



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
49ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
07/06/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06020001/2022	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA O SERVIÇO DE LIMPEZA DAS GALERIAS PLUVIAIS DAS RUAS MARAGOGI, ANÁDIA, JEQUIA E PORTO CALVO, TODAS DO BAIRRO DO CANAÃ.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06010016/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA RECUPERAÇÃO DE TODA A CICLOVIA DA AVENIDA MENINO MARCELO.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06010017/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MAR AZUL, AO LADO DO TERMINAL DE ÔNIBUS DA CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06010018/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA RECUPERAÇÃO DO CANAL DE ESCOAMENTO NO CONDOMÍNIO BOSQUE DA SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06010019/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR ILUMINAÇÃO COM LED NA RUA MANOEL CORRÊA DA COSTA NETO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06010020/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SEJA REALIZADO A TERRAPLANAGEM E CASCALHAMENTO NA ESTRADA GERSON LOPES, BAIRRO SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06010021/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LIMPEZA URBANA DA RUA ALBA MENDES FALCÃO, BAIRRO BARRO DURO.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06060001/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA WALTER ANANIAS, 1089, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57022-080, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06060002/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUADA IMPERADOR, BAIRRO CENTRO, CEP: 57020-670, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06060003/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA BUARQUE DE MACEDO, 549, BAIRRO CENTRO, CEP: 57020-520, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06060004/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA BUARQUE DE MACEDO, 808, BAIRRO CENTRO, CEP: 57020-520, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06060006/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA DEPUTADO HUMBERTO MENDES, 597, BAIRRO CENTRO, CEP: 57025-275, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06060007/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DO URUGUAI, 337, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57022-120, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06060008/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, RUA CINCINATO PINTO, 169, BAIRRO CENTRO, CEP: 57020-050, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06060010/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA AVENIDA JORN. TOBIAS GRANJA, 299, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-000, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06060011/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, RUA E, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN, 110, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-031, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06060012/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA DOIS, 9, BAIRRO ANTARES (HENRIQUE EQUELMAN), CEP: 57083-000, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06060013/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA C, 10, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06060014/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA VEREADOR JOÃO TEIXEIRA COSTA, 69-15, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06060016/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA D, 8-38, BAIRRO ANTARES (HENRIQUE EQUELMAN), CEP: 57083-410, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06060019/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA AVENIDA JORN. TOBIAS GRANJA, 425, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-000, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06060020/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA AVENIDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA, 532-572, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-060, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06010023/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA QUE A ENTREGA DAS CASAS PREVISTAS NO PROGRAMA DE GOVERNO, SEJA DIRECIONADA AS PESSOAS QUE TIVERAM PERDAS SIGNIFICATIVAS, COMPROVADAS PELA DEFESA CIVIL, POR CONSEQUÊNCIA DAS FORTES CHUVAS QUE ATINGIRAM NOSSA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06010024/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA AO PODER PÚBLICO QUE SEJA ENCAMINHADO AOS RESPONSÁVEIS DA BRK E CASAL, NOTIFICAÇÃO PARA QUE SEJAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS PARA RESOLVER COM URGÊNCIA O PROBLEMA DA CONSTANTE FALTA DE ÁGUA NO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06020011/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO LOTEAMENTO DAS AROEIRAS, SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06020018/2022	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO OPERAÇÃO "TAPA BURACO" NA RUA CABO REIS, BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06030014/2022	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA REPAROS DAS GALERIAS PLUVIAIS NOS CRUZAMENTOS DAS RUAS TEOTÔNIO VILELA E OTACÍLIO HOLANDA COM A RUA PADRE CÍCERO, NO VILLAGE CAMPESTRE II, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 05190021/2022	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO DE APLAUSOS PARA O PROF. COMENDADOR, IRÃ CÂNDIDO TELES, POR REPRESENTAR ALAGOAS NOS JOGOS OLÍMPICOS ENTRE OS JOVENS EM IDADE ESCOLAR (GYMNASIADE 2022) NA FRANÇA.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 06060018/2022	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO DE PESAR À FAMÍLIA DE MAXWELL MELLO.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 06020004/2022	VEREADORA TECA NELMA	REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR O NOVO PLANO DIRETOR DA CIDADE DE MACEIÓ, COM FOCO NAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD).	DISCUSSÃO ÚNICA
31	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02220013/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02110009/2022	VEREADOR FRANCISCO SALES	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO, NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03240006/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDS AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08030009/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE EMBALAGENS RECICLÁVEIS EM TODOS OS PONTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03160010/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE REFLEXO VERMELHO (TRV), CONHECIDO COMO "TESTE DO OLHINHO", NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12100006/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01120013/2022	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02020042/2022	VEREADORA OLIVIA TENORIO	INSTITUI O "MAIO ROXO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

INDICAÇÃO Nº 033/2022/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Serviço de limpeza das galerias pluviais das ruas Maragogi, Anádia, Jequia e Porto Calvo, todas do bairro do Canaã.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando à Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió – SEMINFRA, expediente **solicitando providências para realizar o serviço de limpeza das galerias pluviais das ruas Maragogi, Anádia, Jequia e Porto Calvo, todas do bairro do Canaã.**

JUSTIFICATIVA

A proposta faz-se necessária devido às fortes chuvas que ocorreram em Maceió nos últimos dias. Com o volume de chuvas acima do normal foi inevitável que lixos fossem arrastados para o sistema de drenagem destas ruas. O que poderá ocasionar alagamentos nas imediações nesta quadra chuvosa, gerando prejuízo aos moradores e aos equipamentos públicos da região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de junho de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 107/2022 GVSM

Maceió - AL, 01 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A RECUPERAÇÃO DE TODA A CICLOVIA DA AVENIDA MENINO MARCELO**, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação pelo fato de que a ciclovia está totalmente danificada e com vários buracos, inclusive com trechos em que não se dá para sequer identifica-la, fazendo com que os ciclistas utilizem a calçada e até mesmo a via de automóveis na Avenida Menino Marcelo, correndo um grande risco de acidentes.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 108/2022 GVSM

Maceió - AL, 01 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MAR AZUL, AO LADO DO TERMINAL DE ÔNIBUS DA CRUZ DAS ALMAS**, no Bairro de Cruz das Almas, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação pelo fato de que atualmente a praça encontra-se com estado de conservação deteriorado e sem qualquer atrativo para os seus frequentadores, além de promover um ambiente mais seguro para os usuários do terminal de ônibus local.

É de suma importância a revitalização da praça, para que fique apta para o seu uso.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 109/2022 GVSM

Maceió - AL, 01 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A RECUPERAÇÃO DO CANAL DE ESCOAMENTO NO CONDOMÍNIO BOSQUE DA SERRARIA**, no Bairro da Serraria, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação após receber denúncias de moradores do Condomínio Bosque da Serraria, mais precisamente da Rua Carlos Jorge Valente Ferro, QD B, acerca da necessidade da recuperação do Canal por onde a água segue o seu destino. Atualmente, com o Canal danificado, a encosta necessita urgentemente de uma contenção provisória enquanto não for realizado o serviço definitivo.

Os moradores estão receosos, com medo que a barreira não sustente por conta das fortes chuvas que vem castigando a nossa capital nos últimos dias.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador

INDICAÇÃO Nº 049/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR ILUMINAÇÃO COM
LED NA RUA MANOEL CORRÊA DA COSTA
NETO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió - SIMA**

INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SIMA, realize a manutenção e substituição de lâmpadas por iluminação com LED na Rua Manoel Corrêa da Costa Neto, Bairro Tabuleiro do Martins, CEP 57081-190, em toda a extensão da rua citada.

JUSTIFICATIVA

Este Gabinete tem recebido demandas relatando existência de pouca iluminação na Rua Manoel Corrêa da Costa Neto, Bairro Tabuleiro do Martins, CEP 57081-190, o que tem gerado falta de segurança e riscos a integridade física dos moradores, pedestres e demais transeuntes que utilizam o local no período noturno, visto que dificulta a visibilidade e facilita ocorrências de roubos, furtos, entre outros.

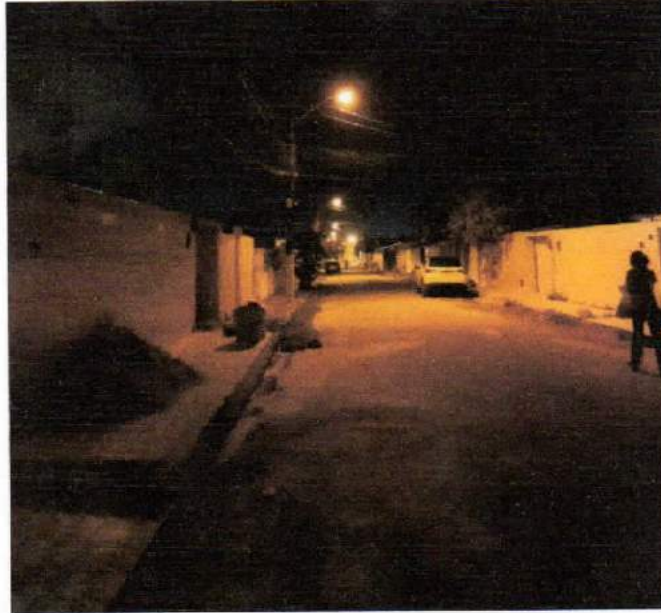
Assim, visando proporcionar maior segurança e bem-estar aos cidadãos que frequentam as localidades, solicitamos providências necessárias para que esta indicação seja atendida.

Maceió/AL, 01 de junho de 2022

DELEGADO FÁBIO COSTA
Vereador



Rua Manoel Corrêa da Costa Neto, Tabuleiro do Martins, CEP 57081-190



LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 049/2022

Rua Manoel Corrêa da Costa Neto, Tabuleiro do Martins, CEP 57081-190



INDICAÇÃO Nº 050/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
QUE SEJA REALIZADO A TERRAPLANAGEM E
CASCALHAMENTO NA ESTRADA GERSON
LOPES, BAIRRO SERRARIA.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, a **TERRAPLANAGEM e CASCALHAMENTO na Estrada Gerson Lopes, Bairro Serraria, CEP 57046-832**, tendo em vista o estado precário da via, com diversos desnivelamentos e buracos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender os anseios da população e moradores do bairro Serraria para que, seja realizado a terraplanagem e cascalhamento (aplicação de pó de pedra) na rua citada a fim de favorecer uma melhor condição trafegável para os veículos e pedestres.

Maceió/AL, 01 de junho de 2022

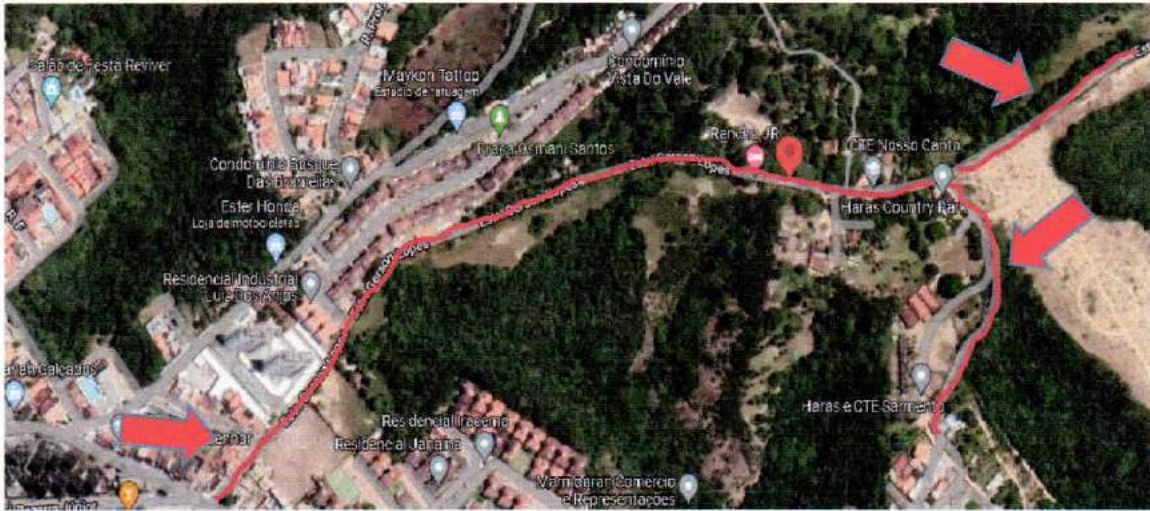
DELEGADO FÁBIO COSTA
Vereador



DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 050/2022



LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 050/2022
Estrada Gerson Lopes, Bairro Serraria, CEP 57046-832



INDICAÇÃO Nº 048/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
LIMPEZA URBANA DA RUA ALBA MENDES
FALCÃO, BAIRRO BARRO DURO.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES**

INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SUDES, a LIMPEZA da Rua Alba Mendes Falcão, Bairro Barro Duro, Maceió - AL, CEP 57045-230, visto que encontra-se sem a devida limpeza.

JUSTIFICATIVA

Visando atender os anseios da população e moradores do local, a presente indicação motiva-se pela necessidade de limpeza urbana do bairro Barro Duro, verifica-se nas fotos em anexo além do mato muito alto, uma quantidade de descarte irregular de entulhos em uma área não permitida para descarte de resíduos, diretamente na via pública e que segundo o artigo 54 da Lei n. 9.605/98, constitui crime ambiental, inclusive gerando um grave problema de saúde pública no município, visto que o acúmulo de lixo em locais não apropriados contribuem na proliferação de animais pestilentos e peçonhentos, além de grandes criadouros Aedes aegypti, colocando em risco as pessoas que por ali circulam.

Maceió/AL, 01 de junho de 2022

DELEGADO FÁBIO COSTA
Vereador



DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 048/2022

Rua Alba Mendes Falcão, Bairro Barro Duro, Maceió - AL, CEP 57045-230



LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 048/2022

Rua Alba Mendes Falcão, Bairro Barro Duro, Maceió - AL, CEP 57045-230



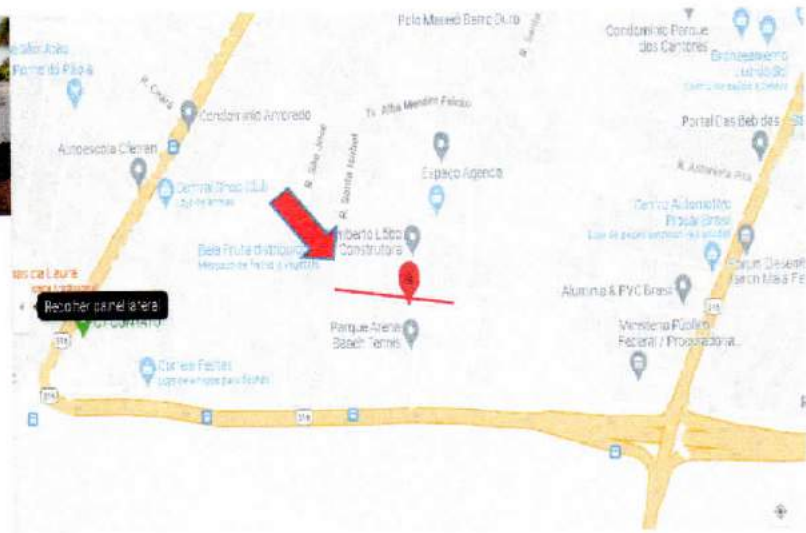
9°37'19.0"S 35°43'0.7"W

+55 31 3621940 - 35 715627



R. Alba Mendes Falcão 7283 - Barro Duro, Maceió - AL, 57045-230

97HJ+64H Maceió, AL





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 186/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA WALTER ANANIAS, 1089, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57022-080, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização sinalização da lombada, na rua de acesso ao conjunto monte alegre, bairro Petrópolis, Maceió/AL.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 187/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DO IMPERADOR, BAIRRO CENTRO, CEP: 57020-670, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização sinalização da lombada, na rua de acesso ao conjunto monte alegre, bairro Petrópolis, Maceió/AL.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 188/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA BUARQUE DE MACEDO, 549, BAIRRO CENTRO, CEP: 57020-520, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização sinalização da lombada, na rua de acesso ao conjunto monte alegre, bairro Petrópolis, Maceió/AL.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 189/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA BUARQUE DE MACEDO, 808, BAIRRO CENTRO, CEP: 57020-520, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização sinalização da lombada, na rua de acesso ao conjunto monte alegre, bairro Petrópolis, Maceió/AL.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 190/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA DEPUTADO HUMBERTO MENDES, 597, BAIRRO CENTRO, CEP: 57025-275, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização sinalização da lombada, na rua de acesso ao conjunto monte alegre, bairro Petrópolis, Maceió/AL.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 191/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DO URUGUAI, 337, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57022-120, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização sinalização da lombada, na rua de acesso ao conjunto monte alegre, bairro Petrópolis, Maceió/AL.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 192/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, RUA CINCINATO PINTO, 169, BAIRRO CENTRO, CEP: 57020-050, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 193/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA AVENIDA JORN. TOBIAS GRANJA, 299, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-000, MACEIÓ - AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 194/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, RUA E, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN, 110, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-031, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a construção da praça, pois no local supracitado, não oferece segurança a quem passa pelo local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 195/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA DOIS, 9, BAIRRO ANTARES (HENRIQUE EQUELMAN), CEP: 57083-000, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 196/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA C, 10, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 197/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA VEREADOR JOÃO TEIXEIRA COSTA, 69-15, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 198/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA D, 8-38, BAIRRO ANTARES (HENRIQUE EQUELMAN), CEP: 57083-410, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 199/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA AVENIDA JORN. TOBIAS GRANJA, 425, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-000, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 200/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA AVENIDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA, 532-572, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-060, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 201/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Solicito que a Entrega das Casas Previstas no Programa de Governo, Seja Direcionada as Pessoas que Tiveram Perdas Significativas, Comprovadas Pela Defesa Civil, por Consequência das Fortes Chuvas que Atingiram nossa Cidade.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico que viabilize estudos para determinar a entrega das casas previstas no programa de governo, seja direcionada as pessoas que tiveram perdas significativas, comprovadas pela defesa civil, por consequência das fortes chuvas que atingiram nossa cidade.
2. A referida propositura tem como objetivo, minimizar a situação criada pelas enchentes que atingiram muitos de nossos municípios, propiciando o aumento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 202/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Solicito ao Poder Público que Seja Encaminhado aos Responsáveis da BRK e Casal, Notificação para que Sejam Tomadas Providências para Resolver com Urgência o Problema da Constante Falta de Água no Conjunto José Tenório.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico que viabilize estudos para que seja encaminhado aos responsáveis da BRK e Casal, notificação para que sejam tomadas providências para resolver com urgência o problema da constante falta de água no Conjunto José Tenório.
2. A referida propositura tem como objetivo, eliminar os problemas causados com as constantes falta de água naquela localidade, que vem causando desconforto para os moradores da região.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

INDICAÇÃO Nº 04/22

Ao Excelentíssimo

Sr. Vereador Galba Novaes Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor,

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao excelentíssimo senhor João Henrique Caldas - JHC, prefeito da cidade de Maceió, **indicando** que junto as secretarias competentes, promovam estudos no sentido de viabilizar **a Pavimentação de ruas do Loteamento Bosque das Aroeiras, Serraria (CEP 57.046-405)**.

Destaco que se trata de uma solicitação da comunidade e que pude constatar a situação precária em que se encontra o local (fotos anexas). Portanto, o serviço garantirá segurança e uma melhor qualidade de vida aos moradores do local

Maceió, 02 de junho de 2022.

Eduardo Canuto
Vereador

Anexo (s): 02



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO N ° 017/2022

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE
REALIZE A OPERAÇÃO “TAPA
BURACO”.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Srº **Fabricio de Oliveira Galvão**.

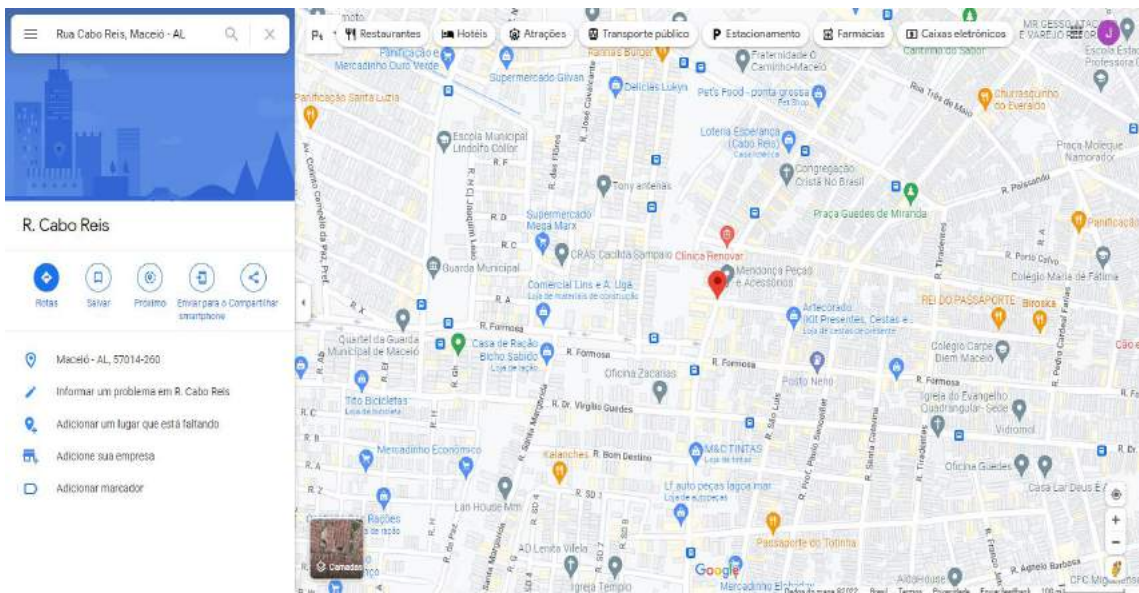
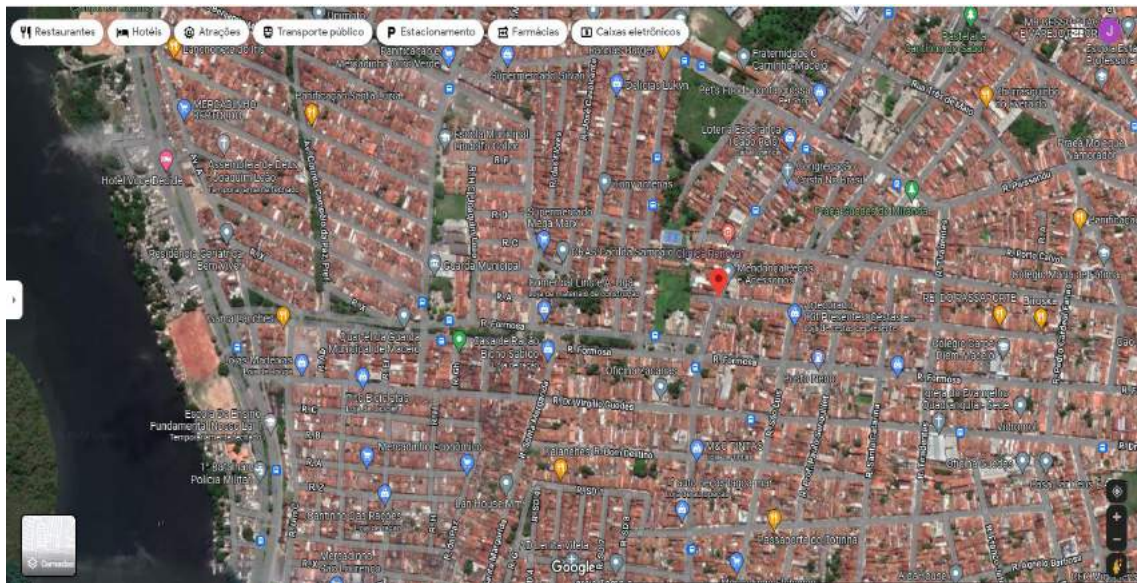
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que seja realizada a Operação Tapa Buraco na Rua Cabo Reis, no bairro Vergel do lago, CEP 57014-740 nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, trazendo mais segurança, prevenindo acidentes, é imprescindível que haja melhoria para tráfego de motoristas e transeuntes, favorece uma qualidade de vida melhor, bem como solucionando os problemas relacionados à acumulo de água, lamas nos períodos chuvosos e constantes acidentes.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 02 DE MAIO DE 2022.


DAVI DAVINO
VEREADOR





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 26/2022

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao Secretário de infraestrutura, com audiência do plenário, **sugerindo reconstrução das galerias pluviais localizadas nos cruzamentos das ruas Teotônio Vilela e Otacílio Holanda com a Padre Cícero no Village Campestre II, no bairro Cidade Universitária.**

Justificativa:

As galerias pluviais estão destruídas, pois não suportaram o volume a pressão das águas que caíram nos últimos dias e demandam reparos urgentes para evitar que as chuvas agravem ainda mais o problema, evitando risco de acidentes às pessoas, sobretudo crianças e idosos que utilizam aquela via, bem como eventuais prejuízos materiais e patrimoniais, que impliquem, inclusive, responsabilização civil da prefeitura, a quem cabe reparar eventuais danos, pelo inafastável nexos causal.

Pelo exposto, Senhor Presidente, solicito atenção especial para a realização, urgente, daquele serviço, em razão das circunstâncias supramencionadas e ilustradas pelas fotografias anexas.

Maceió, 03 de março de 2022

Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá
Cep: 57022-180 – Maceió/AL













ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

MOÇÃO DE APALUSOS nº 11/2022 – GVTECA/CMM

MOÇÃO DE APLAUSOS PARA O PROF. COMENDADOR, IRÃ CÂNDIDO TELES, POR REPRESENTAR ALAGOAS NOS JOGOS OLÍMPICOS ENTRE OS JOVENS EM IDADE ESCOLAR (GYMNASIADA 2022) NA FRANÇA.

A Câmara Municipal, apresenta nos termos regimentais, através da **Vereadora Teca Nelma**, as suas parabenizações e encaminha a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS PARA O PROF. COMENDADOR IRÃ CÂNDIDO TELES, POR REPRESENTAR ALAGOAS NOS JOGOS OLÍMPICOS ENTRE OS JOVENS EM IDADE ESCOLAR (GYMNASIADA 2022) NA FRANÇA.**

A Gymnasiade, é uma das principais competições escolares do planeta, ela será disputada em 2022 na região da Normandia, na França em maio. Reunindo cerca de 3,4 mil atletas-estudantes de 69 países, todos na faixa etária de 16 a 18 anos.

O Brasil terá 230 representantes, de 22 Unidades Federativas. É a maior delegação do país na história da competição, que pela primeira vez terá também esportes paralímpicos. O Time Brasil vai atuar em 20 modalidades.

Como único alagoano na delegação brasileira, o Prof. Irã, que foi convocado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, para ser técnico da seleção brasileira escolar de judô.

Reconhecendo, assim, a importância da valorização do trabalho realizado em prol do esporte alagoano, apresentamos a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS PARA O PROF. COMENDADOR IRÃ CÂNDIDO TELES, POR REPRESENTAR ALAGOAS NOS JOGOS OLÍMPICOS ENTRE OS JOVENS EM IDADE ESCOLAR (GYMNASIADA 2022) NA FRANÇA.**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de maio de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

MOÇÃO 13/2022 – GVTECA/CMM

**MOÇÃO DE PESAR À FAMÍLIA PELO
FALECIMENTO DE MAXWELL MELLO.**

A Câmara Municipal apresenta, nos termos regimentais, através da **Vereadora Teca Nelma**, a presente **MOÇÃO DE PESAR À FAMÍLIA PELO FALECIMENTO DE MAXWELL MELLO**, cujo falecimento ocorreu neste domingo, dia 5 de junho de 2022.

Maxwell Mello foi conselheiro tutelar da 2ª Região e grande apoiador das causas que tratavam acerca, principalmente, de crianças e adolescentes.

Além de exercer suas funções, era um entusiasta incentivador às reivindicações comunitárias e uma importante referência.

Por toda esta trajetória, brevemente resumida nesta moção, expressamos o pesar e, ao mesmo tempo, agradecemos pela gigantesca contribuição à comunidade como também os serviços prestados a toda sociedade, especialmente ao Conselho Tutelar da 2ª Região.

Nesse contexto e manifestando tristeza, apresentamos esta **MOÇÃO DE PESAR À FAMÍLIA PELO FALECIMENTO DE MAXWELL MELLO.**

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 6 de junho de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

REQUERIMENTO – nº 011/2022

**REQUER-SE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA
DISCUTIR O NOVO PLANO DIRETOR DA CIDADE DE MACEIÓ,
COM FOCO NAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD).**

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Considerando os Arts. 210 e 211 do Regimento Interno desta Casa, que tratam dos requerimentos à esta Mesa Diretora.

Considerando que é preciso dar lugar de fala às Pessoas com Deficiência, pois são elas que vivem com a deficiência. Ademais, podemos abraçar a causa, mas nunca vamos saber o que elas passam ou suas limitações, se não houve oportunidade das mesas se expressarem.

A discussão do Plano Diretor de Maceió (PDMM), criado em 2005, que deveria ter sido revisado e aprovado em 2015, com atualizações e novas medidas para o desenvolvimento urbano da capital, em seus mais diversos aspectos: ambientais, sociais, econômicos, de moradia e mobilidade urbana, se arrastam por mais de sete anos. Novas tentativas foram delineadas em 2015, mas travaram... até que com essa nova composição d Câmara de Vereadores, retomamos a discussão desta matéria tão importante para nossa Cidade.

Órgãos de classe, como o CREA (Conselho Regional de Engenharia), Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e demais entidades representativas das pessoas com deficiência, deverão ser convocadas para apontar as dificuldades que vivenciam diariamente e também sugestões, muitas já sabidas e divulgadas como: a padronização de pavimentação, abrangendo não apenas as calçadas; e a criação de um plano para que os órgãos públicos se adequem às normas de acessibilidade. Desta maneira, o objetivo será, debater a acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal em órgãos públicos, privados, logradouros, vias e estabelecimentos comerciais do município.

Apesar das 8 (oito) audiências públicas já marcadas, dentre elas 4 (quatro) já realizadas, sentimos a necessidade e fomos instados pelas classes representativas, para a realização de audiência específica para escutar as demandas a população PcD de Maceió, quanto a atualização do PDMM, esta parte da população, por vezes tão esquecida e segregada, precisa



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

da oportunidade de participar dessa importante etapa de planejamento do crescimento ordenado e sustentável do nosso município, norteando as ações e intervenções a serem realizadas pela Administração Municipal para os próximos anos, visando a melhoria da acessibilidade, respeitando o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13146/2015), o que traz benefícios para todos!

Por fim, em ação conjunta como presidentes das comissões de Direitos Humanos e de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, como defensores as Pessoas com Deficiência em nossa cidade, propomos este requerimento para realização de uma audiência extra para discutir esta pauta tão importante.

Maceió, 01 de junho de 2022.

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Dr. Valmir Gomes
Vereador

Presidente da Comissão de Higiene Saúde Pública e Assistência Social



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a implantação de painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica na rede municipal de Saúde de Maceió.

Parágrafo primeiro. O disposto no “caput” deste artigo tem por finalidade a conversão de energia solar em energia elétrica para garantir maior eficiência, menor custo e sustentabilidade para a rede municipal de Saúde de Maceió.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, elaborará o cronograma para adequação e instalação dos painéis solares fotovoltaicos na rede municipal de Saúde de Maceió.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo para sua fiel execução.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de novembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo a implantação de sistema de geração de energia solar na rede municipal de Saúde de Maceió, visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos.

As vantagens oferecidas pelo sistema fotovoltaico frente às tradicionais fontes de fornecimento de energia, seja por meio de queima de combustíveis ou mesmo no aproveitamento hidráulico, são inegáveis. Em particular, saltam aos olhos as seguintes características: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

O alto custo das placas solares foi durante muito tempo fator limitante para a adoção em larga escala dessa tecnologia. Felizmente, chegamos ao ponto em esses sistemas se tornaram economicamente competitivos, de modo que faz sentido estimular e incentivar a ampliação de seu uso em todo o país.

No caso de sistemas distribuídos, a geração fotovoltaica tem ainda a vantagem de reduzir substancialmente os gastos com energia elétrica, aumentando a renda disponível para outros fins e redundando, portanto, em um incremento no bem-estar social.

De acordo com casos de sucesso pelo país, o poder público municipal, poderá economizar cerca de R\$ 2 milhões de reais nas contas de energia, em um ano, fazendo com o recurso não utilizado fosse destinado para outras áreas no Município de Maceió.

Essa iniciativa seria um passo primordial, uma vez que produzirá energia limpa e renovável, economizando aos cofres públicos.

Destarte, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de novembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02220013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 52/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 12h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 025, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 052/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 052/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos na rede municipal de saúde de Maceió”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 052/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos na rede municipal de saúde de Maceió”.

O projeto de lei em apreço possui 5 (cinco) artigos e tem como vontade legislativa fazer com que o Poder Executivo Municipal implante, na rede municipal de saúde, painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica.

De acordo com a Justificativa, o projeto foi criado “visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos”. Apresenta também o fato de que “a geração fotovoltaica tem ainda a vantagem de reduzir substancialmente os gastos com energia elétrica, aumento a renda disponível para outros fins e redundando, portanto, em um incremento no bem-estar-social”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Dispõe o art. 23, VI, da Constituição Federal, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

O dispositivo acima colacionado tem o escopo de tornar todos os entes da federação responsáveis por políticas públicas e ações que visem proteger o meio ambiente e combater a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

poluição. Além disso, sustenta-se na necessidade de ações locais, regionais e nacionais para a preservação do meio ambiente.

Nessa perspectiva é o projeto de lei da nobre vereadora Gaby Ronalsa, na medida em que prescreve no art. 1º, parágrafo único, que uma das finalidades da propositura é a “sustentabilidade para a rede municipal de Saúde de Maceió”.

Ademais, a proposição é amparada pelo princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que objetiva “além da sustentabilidade, a diminuição dos gastos para os cofres públicos”. Na lição de Matheus Carvalho “Eficiência é produzir bem, com qualidade e **com menos gastos**”.

No mais, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 052/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos na rede municipal de saúde de Maceió”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de março de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
ALDO LOUREIRO		
FÁBIO COSTA		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>	
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>	
DR. VALMIR		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02220013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 52/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 16h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02220013/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 02220013/2022.

PROJETO DE LEI Nº 52/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 052/2022, DE AUTORIA
DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE
“DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA
ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE
PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NA REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 052/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos na rede municipal de saúde de Maceió”.

O projeto de lei em apreço possui 5 (cinco) artigos e tem como vontade legislativa fazer com que o Poder Executivo Municipal implante, na rede municipal de saúde, painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica.

De acordo com a Justificativa, o projeto foi criado “visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos”. Apresenta também o fato de que “a geração fotovoltaica tem ainda a vantagem de reduzir substancialmente os gastos com energia elétrica, aumento a renda disponível para outros fins e redundando, portanto, em um incremento no bem-estar-social”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Dispõe o art. 23, VI, da Constituição Federal, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

O dispositivo acima colacionado tem o escopo de tornar todos os entes da federação responsáveis por políticas públicas e ações que visem proteger o meio ambiente e combater a poluição. Além disso, sustenta-se na necessidade de ações locais, regionais e nacionais para a preservação do meio ambiente.

Nessa perspectiva é o projeto de lei da nobre vereadora Gaby Ronalsa, na medida em que prescreve no art. 1º, parágrafo único, que uma das finalidades da propositura é a “sustentabilidade para a rede municipal de Saúde de Maceió”.

Ademais, a proposição é amparada pelo princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que objetiva “além da sustentabilidade, a diminuição dos gastos para os cofres públicos”. Na lição de Matheus Carvalho “Eficiência é produzir bem, com qualidade e **com menos gastos**”.

No mais, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 052/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos na rede municipal de saúde de Maceió”.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F8F18477

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02220013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 52/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 10h47.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 020 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 02110009 PELA VEREADORA GABY RONALSA, QUE DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 02110009 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva a a implantação de painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica na rede municipal de Saúde de Maceió.

A Vereadora, justifica a propositura defendendo vantagens oferecidas pelo sistema fotovoltaico frente às tradicionais fontes de fornecimento de energia, seja por meio de queima de combustíveis ou mesmo no aproveitamento hidráulico, são inegáveis. Em particular, saíam aos olhos as seguintes características: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

Por fim, ela destaca que de acordo com casos de sucesso pelo país, o poder público municipal, poderá economizar cerca de R\$ 2 milhões de reais nas contas de energia, em um ano fazendo com o recurso não utilizado fosse destinado para outras áreas no Município de Maceió.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ademais, ainda na esfera jurídica, existe uma base normativa bastante para fundamentar os incentivos a serem conferidos pelos municípios a atividade de produção de energia por fonte solar. Cumpre referir primordialmente os arts. 225 e 23, VI, da Constituição Federal, que não apenas impõem ao poder público o dever de proteção ao meio ambiente, como fazem impregnar toda a ordem jurídica com valores inerentes à sustentabilidade ambiental.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Trata-se de fenômeno já reconhecido no meio jurídico, o mesmo que instiga o constitucionalista português Gomes Canotilho a sentenciar que os Estados-nação atuais assumem a compleição de verdadeiros Estados constitucionais ecológicos.

Além disso, o art. 170 da Constituição erige expressamente a defesa do meio ambiente como princípio a ser observado pela atividade econômica nacional, inclusive "mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços". O que deve ser entendido em conjugação com o art. 174, que faculta ao poder público, na qualidade de agente normativo e regulador da atividade econômica, lançar mão de incentivos, os quais, é certo, podem também assumir a natureza tributária.¹

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei a implantação de sistema de geração de energia solar na rede municipal de Saúde de Maceió, visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos. Ressaltando as vantagens oferecidas pelo sistema fotovoltaico frente às tradicionais fontes de fornecimento de energia, seja por meio de queima de combustíveis ou mesmo no aproveitamento hidráulico, são inegáveis. Em particular, saltam aos olhos as seguintes características: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

Só o Governo Federal, através do Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica (ProGD), criado para estímulo da geração de energia a partir de placas solares dentro das unidades consumidoras, que possa ser compartilhada com o sistema das distribuidoras de energia, prevê um potencial de investimentos de R\$ 100 bilhões nessas tecnologias e que 2,7 milhões de unidades consumidoras poderão aderir ao programa até 2030.

Maceió, por estar no nordeste do Brasil, tem potencial solar bastante significativo. Nossa localização se encontra dentro do cinturão solar. A maior intensidade ocorre de setembro a novembro, no período de seca.

Ademais, é preciso destacar que o aproveitamento da energia solar, sobretudo na modalidade que mais vem se expandindo, isto é, na produção de energia elétrica por processo fotovoltaico, mostra-se consentânea com o princípio da sustentabilidade também sob a ótica da sustentabilidade econômica e social, porquanto goze de alto potencial de geração de empregos, inclusive comparativamente às demais fontes de energias renováveis.

Conforme cita a Vereadora em sua justificativa do projeto de lei: "De acordo com casos de sucesso pelo país, o poder público municipal, poderá economizar cerca de R\$ 2 milhões de reais nas contas de energia, em um ano, fazendo com o recurso não utilizado fosse destinado para outras áreas no Município de Maceió."

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

¹ Disponível em: <https://sanfranciscosolar.com.br/doutrina/o-papel-dos-municipios-no-desenvolvimento-da-energia-solar/>.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 25 de Abril de 2022.

Teca Nelma
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

aldoloureiro

Francisco Sales

Fernando Holanda

FERNANDO ANTONIO MACEDO Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO MACEDO HOLANDA 00982747403
Data: 2022.05.25 20:09:57 -0300

Valmir Gomes

Valmir Gomes

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. Nº 02110009.

PARECER Nº. 020/2021. – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE,
SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 02110009 PELA
VEREADORA GABY RONALSA, QUE
DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA
ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE
PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NA REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ.

Relatora: **VEREADORA TECA NELMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 02110009 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva a a implantação de painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica na rede municipal de Saúde de Maceió.

A Vereadora, justifica a propositura defendendo vantagens oferecidas pelo sistema fotovoltaico frente às tradicionais fontes de fornecimento de energia, seja por meio de queima de combustíveis ou mesmo no aproveitamento hidráulico, são inegáveis. Em particular, saltam aos olhos as seguintes características: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

Por fim, ela destaca que de acordo com casos de sucesso pelo país, o poder público municipal, poderá economizar cerca de R\$ 2 milhões de reais nas contas de energia, em um ano, fazendo com o recurso não utilizado fosse destinado para outras áreas no Município de Maceió.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ademais, ainda na esfera jurídica, existe uma base normativa bastante para fundamentar os incentivos a serem conferidos pelos municípios à atividade de produção de energia por fonte solar. Cumpre referir primordialmente os arts. 225 e 23, VI, da Constituição Federal, que não apenas impõem ao poder público o dever de proteção ao meio ambiente, como fazem impregnar toda a ordem jurídica com valores inerentes à sustentabilidade ambiental. Trata-se de fenômeno já reconhecido no meio jurídico, o mesmo que instiga o constitucionalista português Gomes Canotilho a sentenciar que os Estados-nação atuais assumem a compleição de verdadeiros Estados constitucionais ecológicos.

Além disso, o art. 170 da Constituição erige expressamente a defesa do meio ambiente como princípio a ser observado pela atividade econômica nacional, inclusive “mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços”. O que deve ser entendido em conjugação com o art. 174, que faculta ao poder público, na qualidade de agente

normativo e regulador da atividade econômica, lançar mão de incentivos, os quais, é certo, podem também assumir a natureza tributária.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei a implantação de sistema de geração de energia solar na rede municipal de Saúde de Maceió, visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos. Ressaltando as vantagens oferecidas pelo sistema fotovoltaico frente às tradicionais fontes de fornecimento de energia, seja por meio de queima de combustíveis ou mesmo no aproveitamento hidráulico, são inegáveis. Em particular, saltam aos olhos as seguintes características: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

Só o Governo Federal, através do Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica (ProGD), criado para estímulo da geração de energia a partir de placas solares dentro das unidades consumidoras, que possa ser compartilhada com o sistema das distribuidoras de energia, prevê um potencial de investimentos de R\$ 100 bilhões nessas tecnologias e que 2,7 milhões de unidades consumidoras poderão aderir ao programa até 2030.

Maceió, por estar no nordeste do Brasil, tem potencial solar bastante significativo. Nossa localização se encontra dentro do cinturão solar. A maior intensidade ocorre de setembro a novembro, no período de seca.

Ademais, é preciso destacar que o aproveitamento da energia solar, sobretudo na modalidade que mais vem se expandindo, isto é, na produção de energia elétrica por processo fotovoltaico, mostra-se consentânea com o princípio da sustentabilidade também sob a ótica da sustentabilidade econômica e social, porquanto goze de alto potencial de geração de empregos, inclusive comparativamente às demais fontes de energias renováveis.

Conforme cita a Vereadora em sua justificativa do projeto de lei: “De acordo com casos de sucesso pelo país, o poder público municipal, poderá economizar cerca de R\$ 2 milhões de reais nas contas de energia, em um ano, fazendo com o recurso não utilizado fosse destinado para outras áreas no Município de Maceió.”

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 25 de Abril de 2022.

TECA NELMA

Vereadora Por Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

FERNANDO HOLANDA

DR. VALMIR

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6D318726

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/06/2022. Edição 6453

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022

Institui o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo, no âmbito da cidade de Maceió, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º – Fica instituído o dia 29 de agosto, como o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo.

Art. 2º – Na data de que trata o art. 1º desta Lei, os entes públicos municipais se mobilizarão no sentido de, no âmbito de suas competências e de forma coordenada, intensificar as ações de conscientização em relação aos males causados pelo tabagismo através da realização de:

I – Debates e reuniões;

II – Manifestações públicas;

III – Apresentação e divulgação dos programas municipais de combate ao tabagismo e de incentivo a hábitos saudáveis;

Art. 3º - A sociedade civil poderá promover palestras, reuniões e outras manifestações, que visem apoiar a luta contra o tabagismo e difundir a prática de hábitos saudáveis entre a população.

Art. 4º - Na data fixada no art. 1º desta Lei, todas as escolas municipais deverão realizar atividades de acordo com o estabelecido no art. 2º desta lei, visando, em especial, divulgar os males causados pelo tabagismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Art. 5º - O Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo, instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e fica incluído no Calendário Oficial do Município de Maceió.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de fevereiro de 2022.



FRANCISCO SALES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

O tabagismo é considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a principal causa de morte evitável em todo o mundo.

A OMS estima que um quinto da população mundial adulta seja formada por fumantes. Isso equivale a 1,5 bilhão de seres humanos expostos aos malefícios deste hábito ou vício.

Apesar de décadas de controle do consumo de tabaco, em todo o mundo, esse número vem aumentando, conforme pesquisa divulgada no ano passado pela própria OMS.

O tabagismo está na origem de 90% dos casos de câncer de pulmão e os fumantes têm cerca de 20 vezes mais risco de desenvolver a doença. No Brasil, o câncer de pulmão é o tipo de tumor mais letal.

Apesar destes dados não serem novidade, o Brasil ainda registra um elevado número de casos da doença entre fumantes. Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o país soma 28.220 novos casos de tumores pulmonares ao ano.

As estatísticas revelam que os fumantes comparados aos não fumantes apresentam um risco 5 vezes maior de sofrer infarto; 5 vezes maior de sofrer de bronquite crônica e enfisema pulmonar e 2 vezes maior de sofrer derrame cerebral.

É por conta do gravíssimo caso de saúde pública em que se transformou o hábito de fumar e dos óbvios benefícios que sua erradicação representa para o bem-estar da população que, como forma de contribuir para a luta contra o tabagismo, apresento este Projeto de Lei visando estabelecer o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo.

A data estabelecida neste Projeto de Lei leva em conta o Dia Nacional de Combate ao Fumo, estabelecido no dia 29 de agosto de cada ano, que servirá como referência, no segundo semestre, para o incremento das campanhas de conscientização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de fevereiro de 2022.



FRANCISCO SALES
VEREADOR



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02110009 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 45/2022

Interessado : FRANCISCO SALES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO, NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 10h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 02110009/2022.

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

INTERESSADO: VEREADOR FRANCISCO SALES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
045/2022 QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO,
NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 045/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Francisco Sales institui o dia municipal de prevenção e combate ao tabagismo, a ser celebrado anualmente no dia 29 de agosto, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 045/2022 institui o dia municipal de prevenção e combate ao tabagismo, a ser celebrado anualmente no dia 29 de agosto, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 1º - Fica instituído o dia 29 de agosto, como o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo.

Art. 2º - Na data de que trata o art. 1º desta Lei, os entes públicos municipais se mobilizarão no sentido de, no âmbito de suas competências e de forma coordenada, intensificar as ações de conscientização em relação aos males causados pelo tabagismo através da realização de:

I - Debates e reuniões;

II - Manifestações públicas;

III - Apresentação e divulgação dos programas municipais de combate ao tabagismo e de incentivo a hábitos saudáveis;

Art. 3º - A sociedade civil poderá promover palestras, reuniões e outras manifestações, que visem apoiar a luta contra o tabagismo e difundir a prática de hábitos saudáveis entre a população.

Art. 4º - Na data fixada no art. 1º desta Lei, todas as escolas municipais deverão realizar atividades de acordo com o estabelecido no art. 2º desta lei, visando, em especial, divulgar os males causados pelo tabagismo.

Art. 5º - O Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo, instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e fica incluído no Calendário Oficial do Município de Maceió.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO
MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpramos destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (T)-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

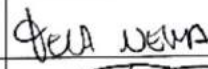
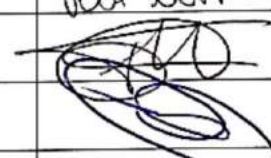
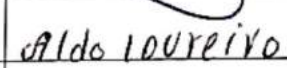

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 045/2022 de autoria do vereador Francisco Sales, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2022.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02110009 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 45/2022

Interessado : FRANCISCO SALES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO, NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 09h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02110009/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 02110009/2022.
PROJETO DE LEI Nº 45/2022
INTERESSADO: VEREADOR FRANCISCO SALES
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº 045/2022 QUE INSTITUI O DIA
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE
AO TABAGISMO, NO ÂMBITO DA CIDADE
DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 045/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Francisco Sales institui o dia municipal de prevenção e combate ao tabagismo, a ser celebrado anualmente no dia 29 de agosto, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 045/2022 institui o dia municipal de prevenção e combate ao tabagismo, a ser celebrado anualmente no dia 29 de agosto, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º – Fica instituído o dia 29 de agosto, como o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo.

Art. 2º – Na data de que trata o art. 1º desta Lei, os entes públicos municipais se mobilizarão no sentido de, no âmbito de suas competências e de forma coordenada, intensificar as ações de conscientização em relação aos males causados pelo tabagismo através da realização de:

I – Debates e reuniões;

II – Manifestações públicas;

III – Apresentação e divulgação dos programas municipais de combate ao tabagismo e de incentivo a hábitos saudáveis;

Art. 3º - A sociedade civil poderá promover palestras, reuniões e outras manifestações, que visem apoiar a luta contra o tabagismo e difundir a prática de hábitos saudáveis entre a população.

Art. 4º - Na data fixada no art. 1º desta Lei, todas as escolas municipais deverão realizar atividades de acordo com o estabelecido no art. 2º desta lei, visando, em especial, divulgar os males causados pelo tabagismo.

Art. 5º - O Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo, instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e fica incluído no Calendário Oficial do Município de Maceió.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292- 10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 045/2022 de autoria do vereador Francisco Sales, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de Fevereiro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ED70E73E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02110009 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 45/2022

Interessado : FRANCISCO SALES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO, NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 14 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2022 às 18h04.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 021 / 2021 – CHSA

DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 02220013 PELO VEREADOR FRANCISCO SALES, QUE OBJETIVA INSTITUIR O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO, NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 02220013 de autoria do Vereador Francisco Sales.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo, no âmbito da cidade de Maceió, e dá outras providências.

O Vereador, justifica a propositura defendendo que, O tabagismo é considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a principal causa de morte evitável em todo o mundo.

Ademais, a Organização Mundial de Saúde – OMS, estima que um quinto da população mundial adulta seja formada por fumantes. Isso equivale a 1,5 bilhão de seres humanos expostos aos malefícios deste hábito ou vício.

Estudos indicam que o tabagismo está na origem de 90% dos casos de câncer de pulmão e os fumantes têm cerca de 20 vezes mais risco de desenvolver a doença. No Brasil, o câncer de pulmão é o tipo de tumor mais letal.

Por fim, indaga que, é por conta do gravíssimo caso de saúde pública em que se transformou o hábito de fumar e dos óbvios benefícios que sua erradicação representa para o bem-estar da população que, como forma de contribuir para a luta contra o tabagismo, apresento este Projeto de Lei visando estabelecer o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo.

Bem verdade que podemos destacar que, o tabagismo é considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a principal causa de morte evitável em todo o mundo. A OMS estima que um quinto da população mundial adulta seja formada por fumantes. Isso equivale a 1,5 bilhão de seres humanos expostos aos malefícios deste hábito ou vício.

De acordo com dados do Ministério da Saúde (MS), o uso rotineiro do cigarro contribui para o aparecimento do Acidente Vascular Cerebral (AVC) e doenças coronarianas.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), as doenças ligadas ao coração representam uma das principais causas de morte no mundo, com estimativa de 17,5 milhões de vidas anuais. Além do tabagismo, a hipertensão, dislipidemias, diabetes, sobrepeso, obesidade e o sedentarismo estão entre os fatores de risco.

Em Maceió, temos o em funcionamento desde 2014, o Programa de Cessação do Tabagismo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), é uma importante iniciativa para quem deseja parar com o vício do cigarro. Em funcionamento em quatro locais — II Centro de Saúde Dr. Diógenes Jucá Bernardes (Poço), UBS João Paulo II (Jacintinho), UBS Aliomar Lins (Benedito Bentes) e UBS Durval Cortez (Prado) —, o Programa já atendeu mais de cinco mil pessoas.

Segundo dados da SMS, desde 2019 percebe-se um número maior de fumantes entre a população mais jovem (entre 15 e 19 anos), entretanto o número de fumantes na população mais velha vem caindo desde 2018.

Apesar destes dados não serem novidade, o Brasil ainda registra um elevado número de casos da doença entre fumantes. Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o país soma 28.220 novos casos de tumores pulmonares ao ano.

As estatísticas revelam que os fumantes comparados aos não fumantes apresentam um risco 5 vezes maior de sofrer infarto; 5 vezes maior de sofrer de bronquite crônica e enfisema pulmonar e 2 vezes maior de sofrer derrame cerebral.

Segundo a oncologista, cirurgiã de cabeça e pescoço e epidemiologista chefe do departamento de Epidemiologia e Estatística do Hospital A. C. Camargo, Maria Paula Curado, o fato de o câncer número um de casos e mortalidade ainda ser o de pulmão, que tem um fator de risco que pode ser prevenido, preocupa. "Apesar de ter várias políticas públicas para redução do tabagismo, ele continua sendo o câncer mais comum e a principal causa de anos perdidos por incapacidade", diz.¹

A capacidade do sistema de saúde é outro fator limitante, segundo Curado. "O paciente com câncer hoje em um sistema de saúde público em países de baixo SDI sofre com a demora de exames, de tratamento, de tudo. O sistema ainda é injusto para esses pacientes", afirma.²

Por fim, a data proposta pelo projeto de lei em tela, coaduna com o já existente: Dia Nacional de Combate ao Fumo, comemorado em 29 de agosto, que tem como objetivo reforçar as ações nacionais de sensibilização e mobilização da população para os danos sociais, políticos, econômicos e ambientais causados pelo tabaco. Criado em 1986, a data inaugura a normatização voltada para o controle do tabagismo como problema de saúde coletiva no Brasil.

¹ Disponível em: <https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/casos-de-cancer-aumentam-e-impacto-maior-e-em-paises-com-pior-indice-sociodemografico/>

² Disponível em: <https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/casos-de-cancer-aumentam-e-impacto-maior-e-em-paises-com-pior-indice-sociodemografico/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei demonstram um ato de solidariedade legítima com as vítimas de câncer e suas famílias, além de coadunar com o esforço em ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestado a população.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 25 de Abril de 2022.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro



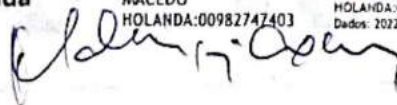
Francisco Sales

Fernando Holanda

FERNANDO ANTONIO
MACEDO
HOLANDA:00982747403

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO MACEDO
HOLANDA:00982747403
Dados: 2022.05.25 20:11:30 -03:00

Valmir Gomes



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº 02220013.

PARECER Nº. 021/2021. – CHSA

DA COMISSÃO de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei protocolado com o nº 02220013 pelo vereador FRANCISCO SALES, que objetiva INSTITUIR O DIA MUNICIPAL de Prevenção e Combate ao Tabagismo, no âmbito da cidade de Maceió, e dá outras providências.

Relatora: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 02220013 de autoria do Vereador Francisco Sales.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo, no âmbito da cidade de Maceió, e dá outras providências.

O Vereador, justifica a propositura defendendo que, O tabagismo é considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a principal causa de morte evitável em todo o mundo.

Ademais, a Organização Mundial de Saúde – OMS, estima que um quinto da população mundial adulta seja formada por fumantes. Isso equivale a 1,5 bilhão de seres humanos expostos aos malefícios deste hábito ou vício.

Estudos indicam que o tabagismo está na origem de 90% dos casos de câncer de pulmão e os fumantes têm cerca de 20 vezes mais risco de desenvolver a doença. No Brasil, o câncer de pulmão é o tipo de tumor mais letal.

Por fim, indaga que, é por conta do gravíssimo caso de saúde pública em que se transformou o hábito de fumar e dos óbvios benefícios que sua erradicação representa para o bem-estar da população que, como forma de contribuir para a luta contra o tabagismo, apresento este Projeto de Lei visando estabelecer o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo.

Bem verdade que podemos destacar que, o tabagismo é considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a principal causa de morte evitável em todo o mundo. A OMS estima que um quinto da população mundial adulta seja formada por fumantes. Isso equivale a 1,5 bilhão de seres humanos expostos aos malefícios deste hábito ou vício.

De acordo com dados do Ministério da Saúde (MS), o uso rotineiro do cigarro contribui para o aparecimento do Acidente Vascular Cerebral (AVC) e doenças coronarianas.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), as doenças ligadas ao coração representam uma das principais causas de morte no mundo, com estimativa de 17,5 milhões de vidas anuais. Além do

tabagismo, a hipertensão, dislipidemias, diabetes, sobrepeso, obesidade e o sedentarismo estão entre os fatores de risco.

Em Maceió, temos o em funcionamento desde 2014, o Programa de Cessação do Tabagismo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), é uma importante iniciativa para quem deseja parar com o vício do cigarro. Em funcionamento em quatro locais — II Centro de Saúde Dr. Diógenes Jucá Bernardes (Poço), UBS João Paulo II (Jacintinho), UBS Aliomar Lins (Benedito Bentes) e UBS Durval Cortez (Prado) —, o Programa já atendeu mais de cinco mil pessoas.

Segundo dados da SMS, desde 2019 percebe-se um número maior de fumantes entre a população mais jovem (entre 15 e 19 anos), entretanto o número de fumantes na população mais velha vem caindo desde 2018.

Apesar destes dados não serem novidade, o Brasil ainda registra um elevado número de casos da doença entre fumantes. Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o país soma 28.220 novos casos de tumores pulmonares ao ano.

As estatísticas revelam que os fumantes comparados aos não fumantes apresentam um risco 5 vezes maior de sofrer infarto; 5 vezes maior de sofrer de bronquite crônica e enfisema pulmonar e 2 vezes maior de sofrer derrame cerebral.

Segundo a oncologista, cirurgiã de cabeça e pescoço e epidemiologista chefe do departamento de Epidemiologia e Estatística do Hospital A. C. Camargo, Maria Paula Curado, o fato de o câncer número um de casos e mortalidade ainda ser o de pulmão, que tem um fator de risco que pode ser prevenido, preocupa. "Apesar de ter várias políticas públicas para redução do tabagismo, ele continua sendo o câncer mais comum e a principal causa de anos perdidos por incapacidade", diz.

A capacidade do sistema de saúde é outro fator limitante, segundo Curado. "O paciente com câncer hoje em um sistema de saúde público em países de baixo SDI sofre com a demora de exames, de tratamento, de tudo. O sistema ainda é injusto para esses pacientes", afirma.

Por fim, a data proposta pelo projeto de lei em tela, coaduna com o já existente: Dia Nacional de Combate ao Fumo, comemorado em 29 de agosto, que tem como objetivo reforçar as ações nacionais de sensibilização e mobilização da população para os danos sociais, políticos, econômicos e ambientais causados pelo tabaco. Criado em 1986, a data inaugura a normatização voltada para o controle do tabagismo como problema de saúde coletiva no Brasil.

Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei demonstram um ato de solidariedade legítima com as vítimas de câncer e suas famílias, além de coadunar com o esforço em ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestado a população.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 25 de Abril de 2022.

TECA NELMA

Vereadora Por Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO
FERNANDO HOLANDA
DR. VALMIR

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:413BE9FF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/06/2022. Edição 6453

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2022.

**Institui o combate ao mosquito Aedes Aegypti
no âmbito do Município de Maceió e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Maceió, o projeto de lei de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Art. 2º - Cada casa receberá um selo, sendo que o selo verde é para as casas que estão limpinhas sem água parada, sem lugares para procriação do mosquito, o amarelo é sinal de alerta para possíveis criatórios e o vermelho para locais em que foram encontradas larvas do Aedes Aegypti.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de março de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Observando que o município Água Branca, uma cidadezinha do interior do Piauí, no Nordeste, vem sendo um bom exemplo de como combater o *Aedes aegypti*. O Ministério da Saúde reconhece o município como referência nacional no combate à dengue.

A cidade com um pouco mais de 17 mil habitantes, através de um projeto local, reduziu drasticamente o número de casos da doença e também previne outras que são transmitidas pelo mosquito.

Considerando que em dois anos, eles conseguiram reduzir o índice de infestação do *Aedes Aegypti* de 7,4%, que é considerado de alto risco de surto de dengue, para zero.

O Projeto de Lei consiste em trazer a infestação para zero, sendo que cada casa visitada receberá um selo, onde o verde é para as casas que estão limpinhas sem água parada, sem lugares para procriação do mosquito, o amarelo é sinal de alerta para possíveis criatórios e o vermelho para locais em que foram encontradas larvas do *Aedes aegypti*.

Importante ressaltar que é uma ação ostensiva e contínua. As equipes se deslocam à casa das pessoas e identificam possíveis focos onde o mosquito da dengue pode se desenvolver. A partir daí, há o trabalho de conscientização dos moradores e a casa recebe um selo, onde constam todas as informações até a próxima visita da equipe técnica.

Tornar o projeto em lei municipal é fundamental para que não haja descontinuidade do trabalho e conscientizar a população a cuidarem das suas casas e não acumular materiais inservíveis que serve de criadouro para as larvas do mosquito. Essa medida garante que o município sempre será obrigado a realizar essas ações de prevenção contra a dengue e demais doenças transmitidas.

Por todo o exposto, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03240006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 116/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 11h37.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03240006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 116/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao receber o presente projeto de lei, distribuído por Vossa Excelência, verifiquei que fui relator de proposição semelhante na Sessão Legislativa de 2021, onde, à época, pugnei pela inconstitucionalidade do projeto. Desse modo, tendo em vista que mantenho o entendimento, devolvo o presente processo para que seja redistribuído.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 18 de abril de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 18 de abril de
2022 às 11h25.*



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03240006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 116/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 18 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 17h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03240006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 116/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao receber o presente projeto de lei, distribuído por Vossa Excelência, verifiquei que fui relator de proposição semelhante na Sessão Legislativa de 2021, onde, à época, pugnei pela inconstitucionalidade do projeto. Desse modo, tendo em vista que mantenho o entendimento, devolvo o presente processo para que seja redistribuído.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 20 de abril de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 20 de abril de
2022 às 10h37.*



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03240006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 116/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 26 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de abril de 2022 às 10h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 040.2022
PROCESSO N. 03240006.2022
PROJETO DE LEI Nº 116/2022
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº116/2022 QUE
INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES
AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 116/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, objetiva instituir no âmbito do Município de Maceió, o projeto de lei de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

De acordo com a propositura, cada casa receberá um selo sendo que o selo verde é para as casas que estão limpinhas sem água parada, sem lugares para procriação do mosquito, o amarelo é sinal de alerta para possíveis criatórios e o vermelho para locais em que foram encontradas larvas do Aedes Aegypti.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura consiste em trazer a infestação zero, sendo que cada casa recebera um selo. É uma ação ostensiva e contínua.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 116/2022, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto ao combate Aedes Aegypti.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional** o **Projeto de Lei n. 116/2022** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 02 de maio de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03240006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 116/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 11 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de maio de 2022 às 12h47.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03240006/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03240006/2022.

PROJETO DE LEI Nº 116/2022

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº116/2022
QUE INSTITUI O COMBATE AO
MOSQUITO Aedes Aegypti NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 116/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, objetiva instituir no âmbito do Município de Maceió, o projeto de lei de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

De acordo com a propositura, cada casa receberá um selo sendo que o selo verde é para as casas que estão limpinhas sem água parada, sem lugares para procriação do mosquito, o amarelo é sinal de alerta para possíveis criatórios e o vermelho para locais em que foram encontradas larvas do Aedes Aegypti.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura consiste em trazer a infestação zero, sendo que cada casa receberá um selo. É uma ação ostensiva e contínua.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 116/2022, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto ao combate *Aedes Aegypti*.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 116/2022** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 02 de Maio de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Leonardo Dias

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7F707552

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2022. Edição 6438

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03240006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 116/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 12 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de maio de 2022 às 12h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 023 / 2022 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03240006, PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO Aedes Aegypti NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DE OUTRAS DOENÇAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03240006 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva a implantação, de sistema de selos coloridos para auxiliar ao combate mosquito Aedes aegypti.

A Vereadora justifica a propositura defendendo que o referido projeto está baseado na experiência do município Água Branca/PI que vem sendo um bom exemplo de como combater o Aedes aegypti. O Ministério da Saúde reconhece o município como referência nacional no combate à dengue. A cidade com um pouco mais de 17 mil habitantes, através de um projeto local, reduziu drasticamente o número de casos da doença e também previne outras que são transmitidas pelo mosquito. Considerando que em dois anos, eles conseguiram reduzir o índice de infestação do Aedes Aegypti de 7,4%, que é considerado de alto risco de surto de dengue, para zero.

Por fim, o Projeto de Lei consiste em trazer a infestação para zero, sendo que cada casa visitada receberá um selo, onde o verde é para as casas que estão limpinhas sem água parada, sem lugares para procriação do mosquito, o amarelo é sinal de alerta para possíveis criatórios e o vermelho para locais em que foram encontradas larvas do Aedes aegypti.

Em síntese, é o relatório



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió a implantação, de sistema de selos coloridos para auxiliar ao combate mosquito *Aedes aegypti*, baseado na experiência do município Água Branca/PI.

Inicialmente, cabe destacar que o método é estratégia inovadora, fomentada pelo Ministério da Saúde, em avaliar e sinalizar as residências conforme os focos de mosquitos identificados *in loco*, com adesivos de coloração definida.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 4 bilhões de pessoas estejam vivendo em áreas com risco de infecção pela doença. Anualmente, 390 milhões de casos são registrados no mundo, dos quais 96 milhões se manifestam clinicamente. A dengue afeta 128 países e é considerada uma doença negligenciada por vários países. Na região das Américas, a doença tem se disseminado com surtos cíclicos ocorrendo a cada 3/5 anos. No Brasil, a transmissão vem ocorrendo de forma continuada desde 1986 registrando o maior surto há 08 anos.

Desde o fim de 2015 a primeira vacina contra dengue foi registrada em diferentes países para ser usada em indivíduos de 9 a 45 anos vivendo em áreas endêmicas ou de risco. A OMS recomenda que os países considerem a introdução da vacina contra dengue apenas em zonas geográficas onde os dados epidemiológicos indicam um alto índice da doença. Atualmente, a principal forma de prevenção é o combate aos mosquitos – eliminando os criadouros de forma coletiva com participação comunitária – e o estímulo à estruturação de políticas públicas efetivas para o saneamento básico e o uso racional de inseticidas.

Em 2019, o Brasil registrou aumento no número de casos das três doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em comparação ao ano de 2018, segundo o último Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde. De janeiro a agosto deste de 2019, foram registrados 1,4 milhão de casos prováveis de dengue. No mesmo período do ano passado, o número foi de 205,7 mil. As regiões Sudeste e Centro-Oeste lideraram os registros da doença. Foram confirmadas 591 mortes em decorrência da dengue. Já os casos prováveis de chikungunya pularam de 76 mil, em 2018, para 110 mil, em 2019. Cinquenta e sete pessoas morreram, neste ano, por conta da doença. E as prováveis ocorrências de zika passaram de 6,6 mil para 9,8 mil. Foram confirmados dois óbitos pela doença.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal, em especial ao se considerar o fato de que o Município de Maceió demanda estratégias de saúde direcionadas nesse sentido.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 23 de Maio de 2022.


Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Aldo Loureiro

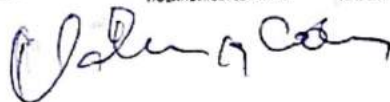
Francisco Sales

Fernando Holanda

FERNANDO ANTONIO MACEDO
HOLANDA-00982747403

Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO MACEDO HOLANDA-00982747403
Data: 2022.05.23 10:51:02-04

Valmir Gomes



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº 03240006.

PARECER Nº. 023/2022 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE,
SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 03240006, PELA
VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE
Institui o combate ao mosquito *aedes aegypti* no
âmbito do Município de Maceió de outras
doenças.

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03240006 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva a implantação, de sistema de selos coloridos para auxiliar ao combate mosquito *Aedes aegypti*.

A Vereadora justifica a propositura defendendo que o referido projeto está baseado na experiência do município Água Branca/PI que vem sendo um bom exemplo de como combater o *Aedes aegypti*. O Ministério da Saúde reconhece o município como referência nacional no combate à dengue. A cidade com um pouco mais de 17 mil habitantes, através de um projeto local, reduziu drasticamente o número de casos da doença e também previne outras que são transmitidas pelo mosquito. Considerando que em dois anos, eles conseguiram reduzir o índice de infestação do *Aedes Aegypti* de 7,4%, que é considerado de alto risco de surto de dengue, para zero.

Por fim, o Projeto de Lei consiste em trazer a infestação para zero, sendo que cada casa visitada receberá um selo, onde o verde é para as casas que estão limpinhas sem água parada, sem lugares para procriação do mosquito, o amarelo é sinal de alerta para possíveis criatórios e o vermelho para locais em que foram encontradas larvas do *Aedes aegypti*.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió a implantação, de sistema de selos coloridos para auxiliar ao combate mosquito *Aedes aegypti*, baseado na experiência do município Água Branca/PI.

Inicialmente, cabe destacar que o método é estratégia inovadora, fomentada pelo Ministério da Saúde, em avaliar e sinalizar as residências conforme os focos de mosquitos identificados *in loco*, com adesivos de coloração definida.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 4 bilhões de pessoas estejam vivendo em áreas com risco de infecção pela doença. Anualmente, 390 milhões de casos são registrados no mundo, dos quais 96 milhões se manifestam clinicamente. A dengue afeta 128 países e é considerada uma doença negligenciada por vários países. Na região das Américas, a doença tem se disseminado com surtos cíclicos ocorrendo a cada 3/5 anos. No Brasil, a transmissão vem ocorrendo de

forma continuada desde 1986 registrando o maior surto há 08 anos.

Desde o fim de 2015 a primeira vacina contra dengue foi registrada em diferentes países para ser usada em indivíduos de 9 a 45 anos vivendo em áreas endêmicas ou de risco. A OMS recomenda que os países considerem a introdução da vacina contra dengue apenas em zonas geográficas onde os dados epidemiológicos indicam um alto índice da doença. Atualmente, a principal forma de prevenção é o combate aos mosquitos – eliminando os criadouros de forma coletiva com participação comunitária – e o estímulo à estruturação de políticas públicas efetivas para o saneamento básico e o uso racional de inseticidas.

Em 2019, o Brasil registrou aumento no número de casos das três doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em comparação ao ano de 2018, segundo o último Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde. De janeiro a agosto deste de 2019, foram registrados 1,4 milhão de casos prováveis de dengue. No mesmo período do ano passado, o número foi de 205,7 mil. As regiões Sudeste e Centro-Oeste lideraram os registros da doença. Foram confirmadas 591 mortes em decorrência da dengue. Já os casos prováveis de chikungunya pularam de 76 mil, em 2018, para 110 mil, em 2019. Cinquenta e sete pessoas morreram, neste ano, por conta da doença. E as prováveis ocorrências de zika passaram de 6,6 mil para 9,8 mil. Foram confirmados dois óbitos pela doença.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal, em especial ao se considerar o fato de que o Município de Maceió demanda estratégias de saúde direcionadas nesse sentido.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 23 de Maio de 2022.

TECA NELMA

Vereadora por Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

FERNANDO HOLANDA

DR. VALMIR

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D1C79661

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/06/2022. Edição 6453

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

“Dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis em todos os Pontos Comerciais no Município de Maceió, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Todos os Pontos Comerciais da Cidade de Maceió, com vendas a varejo, cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urna(s), ao lado de, pelo menos, um dos Caixas, para destinação das embalagens que o cliente, na hora da compra, não deseje levar para casa.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, Ponto Comercial é a consolidação do fundo do comércio em determinado local, em decorrência da ocupação e do exercício de uma atividade comercial de maneira contínua e constante.

§ 2º- Entende-se por embalagens os invólucros de papel, plástico ou similar, que não contenham resíduos alimentares.

Art. 2º - As embalagens descartadas pelos clientes deverão ter como destinação final as Cooperativas ou órgãos similares de reciclagem.

Art. 3º - O descumprimento a presente Lei acarretará multa de um salário mínimo na primeira autuação, dobrada em caso de reincidência e, após a terceira autuação, as multas serão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único: A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de julho de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Cada vez a mais a sociedade se conscientiza da importância da preservação do meio ambiente. Nesse sentido, é fundamental distinguir a diferença entre resíduo e lixo.

O primeiro mantém seus elementos constitutivos limpos e identificáveis enquanto que o segundo pode conter misturas. O descarte, ainda no estabelecimento onde o bem foi adquirido permite, ao mesmo tempo, que o cliente carregue menos volume para sua residência e que o resíduo, misturado a outros, se transforme em lixo.

O impacto no meio ambiente será, obviamente, menor. De outro lado, a reciclagem tem se tornado uma atividade produtiva, com geração de trabalho e renda e, portanto, de inclusão social.

Como o resíduo vai para a reciclagem e o, lixo para os aterros sanitários, desnecessário se torna afirmar a importância do presente projeto de lei.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08030009 / 2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE EMBALAGENS RECICLÁVEIS EM TODOS OS PONTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h56.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER PROCESSO Nº. 08030009/2021.

PROJETO DE LEI Nº 361/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº 361/2021 QUE DISPÕE SOBRE
O DESCARTE DE EMBALAGENS
REICLÁVEIS EM TODOS OS PONTOS
COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 361/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa **dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis em todos os pontos comerciais no município de Maceió.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 361/2021, dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis em todos os pontos comerciais no município de Maceió.

Institui que todos os pontos comerciais da Cidade de Maceió, com vendas a varejo, cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urna(s), ao lado



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

de pelo menos um dos Caixas, para destinação das embalagens que o cliente, na hora da compra não deseje levar para casa, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Todos os Pontos Comerciais da Cidade de Maceió com vendas a varejo cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urna(s) ao lado de pelo menos um dos Caixas, para destinação das embalagens que o cliente, na hora da compra não deseje levar para casa.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, Ponto Comercial é a consolidação do fundo do comércio em determinado local, em decorrência da ocupação e do exercício de uma atividade comercial de maneira contínua e constante.

§ 2º - Entende-se por embalagens os invólucros de papel, plástico ou similar, que não contenham resíduos alimentares.

Art. 2º - As embalagens descartadas pelos clientes deverão ter como destinação final as Cooperativas ou órgãos similares de reciclagem.

Art. 3º - O descumprimento a presente Lei acarretará multa de um salário mínimo na primeira autuação, dobrada em caso de reincidência e após a terceira autuação, as multas serão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único: A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art.	30.	Compete	aos	Municípios:
I	-	legislar	sobre	assuntos de interesse local;
II	-	suplementar a legislação federal e a estadual	no que couber;	

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, esta lei institui que todos os Pontos Comerciais da Cidade de Maceió com vendas a varejo cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urna(s) ao lado de pelo menos um dos Caixas, para destinação das embalagens que o cliente, na hora da compra não deseje levar para casa.

Logo, constituem objetivos que as embalagens descartadas pelos clientes deverão ter como destinação final as Cooperativas ou órgãos similares de reciclagem, cooperando com o lado social e ambiental do Município, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 361/2021, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**

FAVORÁVEIS

Alto Louveiro

CONTRÁRIOS



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08030009 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 361/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE EMBALAGENS RECICLÁVEIS EM TODOS OS PONTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de outubro de 2021 às 16h54.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08030009/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08030009/2021.

PROJETO DE LEI Nº 361/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 361/2021 QUE DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE EMBALAGENS RECICLÁVEIS EM TODOS OS PONTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 361/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa **dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis em todos os pontos comerciais no município de Maceió.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 361/2021, dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis em todos os pontos comerciais no município de Maceió.

Institui que todos os pontos comerciais da Cidade de Maceió, com vendas a varejo, cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urna(s), ao lado de pelo menos um dos Caixas, para destinação das embalagens que o cliente, na hora da compra não deseje levar para casa, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Todos os Pontos Comerciais da Cidade de Maceió com vendas a varejo cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urna(s) ao lado de pelo menos um dos Caixas, para destinação das embalagens que o cliente, na hora da compra não deseje levar para casa.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, Ponto Comercial é a consolidação do fundo do comércio em determinado local, em decorrência da ocupação e do exercício de uma atividade comercial de maneira contínua e constante.

§ 2º - Entende-se por embalagens os invólucros de papel, plástico ou similar, que não contenham resíduos alimentares.

Art. 2º - As embalagens descartadas pelos clientes deverão ter como destinação final as Cooperativas ou órgãos similares de reciclagem.

Art. 3º - O descumprimento a presente Lei acarretará multa de um salário mínimo na primeira autuação, dobrada em caso de reincidência e após a terceira autuação, as multas serão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único: A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior. sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, esta lei institui que todos os Pontos Comerciais da Cidade de Maceió com vendas a varejo cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urna(s) ao lado de pelo menos um dos Caixas, para destinação das embalagens que o cliente, na hora da compra não deseje levar para casa.

Logo, constituem objetivos que as embalagens descartadas pelos clientes deverão ter como destinação final as Cooperativas ou órgãos similares de reciclagem, cooperando com o lado social e ambiental do Município, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 361/2021**, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Silvania Barbosa
Chico Filho
Fábio Costa
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2922F65C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/10/2021. Edição 6298
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08030009 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 361/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE EMBALAGENS RECICLÁVEIS EM TODOS OS PONTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura para providências.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de outubro de 2021 às 16h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 08030009/2021
Autor: Vereadora Silvânia Barbosa
Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 361/2021 QUE
DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE EMBALAGENS
RECICLÁVEIS EM TODOS OS PONTOS COMERCIAIS
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei 361/2021 de iniciativa da Vereadora Silvânia Barbosa, dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os pontos comerciais varejistas do município de Maceió, que comercializam produtos que contenham embalagens recicláveis, de manter urnas, ao lado de pelo menos um dos caixas, para disposição dessas embalagens, por parte dos consumidores que, na hora da compra, desejarem descartá-las.

Às infrações das disposições da lei serão aplicadas penalidades pecuniárias de multa de um salário-mínimo, dobrada em caso de reincidência e após a terceira autuação, multa de 1.000,00(mil reais) aplicadas de forma cumulativa.

Em síntese, é o relatório.

II- VOTO

Destaque-se que a matéria regulamentada no presente projeto de lei insere-se no conceito logística reversa, embora esta enfatize o recolhimento dos resíduos no pós-venda e não no ato, já que muitas embalagens são inerentes e indissociáveis aos produtos antes do consumo, o que desencoraja os consumidores a se desfazerem delas no ato da compra. Mas, isso não tira o mérito do presente projeto de Lei.

A logística reversa é assunto permanente na agenda ambiental, não só da nossa cidade de Maceió, mas do Brasil e no mundo inteiro, pois é objeto de reflexão e inquietação geral sobre os destinos dos resíduos da produção, buscando-se compatibilizar a reinserção desses resíduos no processo produtivo com o consumo de novos recursos naturais na manufatura.

A responsabilidade pela reciclagem de resíduos sólidos e sua transformação em novos produtos deve ser compartilhada na nossa sociedade, pelas indústrias, comércio, governos, consumidores(...) pois a sustentabilidade ambiental para a atual e para as próximas gerações é



CÂMARA
Município de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

incompatível com voluntarismo e individualismo, ao contrário, é resultado do conjunto de atitudes e responsabilidades.

A disponibilização de urna para disposição das embalagens que os consumidores desejarem descartar no ato da compra não impactará a sustentabilidade econômica dos negócios e reforçará o compromisso e a responsabilidade socioambiental do comércio. Dos consumidores, por outro lado, espera-se consciência para criar uma cultura colaborativa para efetividade da lei.

Portanto, trata-se de uma matéria de grande relevância socioambiental que ajudará a criar um ambiente de maior consciência e reflexão sobre os temas ambientais, pois um meio ambiente equilibrado é responsabilidade de todos.

III - CONCLUSÃO:

Em face do exposto e considerando o grande alcance e relevância socioambiental da matéria objeto de regulamentação, que, no mérito, atende ao interesse público, **opino pelo prosseguimento** do presente projeto de Lei, evoluindo para apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das comissões, 12 de novembro de 2021

LUCIANO MARINHO
DA
SILVA/89472020453

Autorizado de forma digital
por LUCIANO MARINHO DA
SILVA/89472020453
em 09/11/2021 11:12:13 (14/04
09/21)

Ver. Luciano Marinho
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA - PROCESSO Nº. 08030009/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08030009/2021.
AUTOR: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 361/2021 QUE
DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE EMBALAGENS
RECICLÁVEIS EM TODOS OS PONTOS COMERCIAIS
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 361/2021 de iniciativa da Vereadora Silvânia Barbosa, dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os pontos comerciais varejistas do município de Maceió, que comercializam produtos que contenham embalagens recicláveis, de manter urnas, ao lado de pelo menos um dos caixas, para disposição dessas embalagens, por parte dos consumidores que, na hora da compra, desejarem descartá-las. Às infrações das disposições da lei serão aplicadas penalidades pecuniárias de multa de um salário-mínimo, dobrada em caso de reincidência e após a terceira autuação, multa de 1.000,00(mil reais) aplicadas de forma cumulativa.

Em síntese, é o relatório.

II - VOTO

Destaque-se que a matéria regulamentada no presente projeto de lei insere-se no conceito logística reversa, embora esta enfatize o recolhimento dos resíduos no pós-venda e não no ato, já que muitas embalagens são inerentes e indissociáveis aos produtos antes do consumo, o que desencoraja os consumidores a se desfazerem delas no ato da compra. Mas, isso não tira o mérito do presente projeto de Lei.

A logística reversa é assunto permanente na agenda ambiental, não só da nossa cidade de Maceió, mas do Brasil e no mundo inteiro, pois é objeto de reflexão e inquietação geral sobre os destinos dos resíduos da produção, buscando-se compatibilizar

a reinserção desses resíduos no processo produtivo com o consumo de novos recursos naturais na manufatura.

A responsabilidade pela reciclagem de resíduos sólidos e sua transformação em novos produtos deve ser compartilhada na nossa sociedade, pelas indústrias, comércio, governos, consumidores(...) pois a sustentabilidade ambiental para a atual e para as próximas gerações é incompatível com voluntarismo e individualismo, ao contrário, é resultado do conjunto de atitudes e responsabilidades.

A disponibilização de urna para disposição das embalagens que os consumidores desejarem descartar no ato da compra não impactará a sustentabilidade econômica dos negócios e reforçará o compromisso e a responsabilidade socioambiental do comércio. Dos consumidores, por outro lado, espera-se consciência para criar uma cultura colaborativa para efetividade da lei.

Portanto, trata-se de uma matéria de grande relevância socioambiental que ajudará a criar um ambiente de maior consciência e reflexão sobre os temas ambientais, pois um meio ambiente equilibrado é responsabilidade de todos.

III - CONCLUSÃO:

Em face do exposto e considerando o grande alcance e relevância socioambiental da matéria objeto de regulamentação, que, no mérito, atende ao interesse público, **opino pelo prosseguimento** do presente projeto de Lei, evoluindo para apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das comissões, 12 de Novembro de 2021

VER. LUCIANO MARINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Ver. Eduardo Canuto

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2F04B130

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/02/2022. Edição 6388

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 08030009/2021

Interessado: Ver. Silvana Barbosa

Assunto: Encaminha PL 361.2021 – para providências que menciona.

DESPACHO

Segue o Projeto de Lei 361/2021 com parecer favorável da comissão de abastecimento publicado no diário oficial, para apreciação da comissão de defesa do consumidor.

Maceió, 22 de fevereiro de 2022

Luciano Marinho
Presidente



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PARECER N. 001.2022
PROCESSO N. 08030009.2021
PROJETO DE LEI Nº 361/2021
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 361/2021 QUE DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE EMBALAGENS RECICLÁVEIS EM TODOS OS PONTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 361/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa que dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis em todos os Pontos Comerciais no Município de Maceió.

Prevê que todos os pontos comerciais da cidade de Maceió, com vendas a varejo, cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urnas ao lado, de pelo menos, um dos caixas, para destinação das embalagens.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, a qual votou pelo prosseguimento do Projeto.

É o relatório.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

II – ANÁLISE

No tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente à sociedade, tendo em vista que ao garantir que os pontos comerciais da cidade devam adotar uma urna, em ano menos um dos caixas, possibilita ao consumidor a opção de realizar o descarte de materiais no momento da compra e que não desejam levar para sua residência.

III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 361/2021** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 19 de maio de 2022


VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

LUCIANO MARINHO
DA
SILVA:89472020453

Assinado de forma digital
por LUCIANO MARINHO
DA SILVA:89472020453
Dados: 2022.05.27
10:03:45 -03'00'

VOTOS CONTRÁRIOS

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. RONALDO JOSÉ XAVIER ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.230.904-00, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.0103998/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 30 de Maio de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AF7445C3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. MARIA ZILMA DO NASCIMENTO ROCHA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 133.492.284-53, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.063746/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 30 de Maio de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2C22CC30

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 1500.39129/2022.**

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos do Processo Administrativo nº. 1500.39129/2022, em favor da empresa GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.273.660/0001-70, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), referente a contratação do artista PEDRO SAMPAIO, para a realização de apresentação artística e cultural no dia 24 de junho, para o São João de Maceió 2022, com base nas disposições contidas nos artigos 13, VI e 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
Diretor-Presidente / FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8F6A05C5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCESSO Nº.
08030009/2021.**

PARECER Nº. 001/2022
PROCESSO Nº. 08030009/2021.
PROJETO DE LEI Nº 361/2021
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 361/2021 QUE DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE EMBALAGENS RECICLÁVEIS EM TODOS OS PONTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 361/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa que dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis em todos os Pontos Comerciais no Município de Maceió.

Prevê que todos os pontos comerciais da cidade de Maceió, com vendas a varejo, cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urnas ao lado, de pelo menos, um dos caixas, para destinação das embalagens.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, a qual votou pelo prosseguimento do Projeto.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente à sociedade, tendo em vista que ao garantir que os pontos comerciais da cidade devam adotar uma urna, em ano menos um dos caixas, possibilita ao consumidor a opção de realizar o descarte de materiais no momento da compra e que não desejam levar para sua residência.

III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 361/2021** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 19 de Maio de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

Votos Favoráveis:

LUCIANO MARINHO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4ACE3983

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.187 MACEIÓ/AL, 31 DE MAIO DE 2022.**

PROJETO DE LEI Nº 508/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Dispõe sobre a realização do teste de reflexo vermelho (TRV), conhecido como “Teste do Olhinho”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Maceió e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. O Teste de Reflexo Vermelho, conhecido como “Teste de Olhinho” será fornecido gratuitamente pelo Município de Maceió, nas Unidades Básicas de Saúde.

§1º. Serão beneficiadas todas as crianças maceioenses que contem com no máximo 01 (um) ano de idade.

§2º. Os testes de reflexo vermelho serão realizados por médicos especializados, com a finalidade de que sejam descobertos precocemente eventuais problemas nos olhos das crianças.

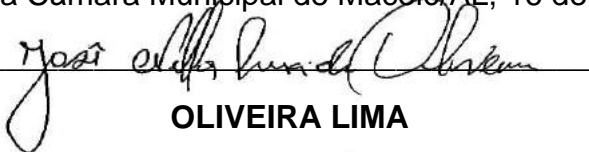
Art. 2º. O Poder Público poderá realizar parcerias com clínicas e entidades particulares para a realização dos testes, dentro de critérios estabelecidos pelo órgão público competente, com observância dos princípios da publicidade e legalidade.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de março de 2022.


OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

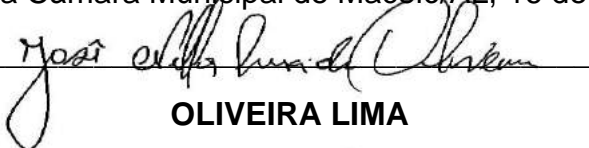
O presente projeto tem o intuito de possibilitar a realização do Teste de Olhinho nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Maceió.

O Teste do Olhinho deve ser feito por Oftalmologista ou Pediatra, trata-se de um procedimento de extrema importância que tem o intuito de detectar, precocemente, algum eventual problema nos olhos das crianças, com efeito de prevenir doenças que possam resultar na cegueira.

Pelo projeto, o Poder Público poderá realizar parcerias com entidades privadas para a realização dos testes, a fim de alcançar um maior número de pessoas.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares com efeito de aprovarem a presente proposição

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de março de 2022.


OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03160010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 82/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE REFLEXO VERMELHO (TRV), CONHECIDO COMO "TESTE DO OLHINHO", NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 10h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 82/ 2022

PROCESSO: 03160010/2022

AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA (REPUBLICANOS)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE REFLEXO VERMELHO (TRV), CONHECIDO COMO “TESTE DO OLHINHO”, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Oliveira Lima (Republicanos) que dispõe sobre a realização do Teste de Reflexo Vermelho (TRV) conhecido como “Teste do olhinho”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Maceió, e dá outras providências.

A priori, ressaltamos que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais, em regra, não poderão tramitar na Câmara Municipal de Maceió sem seu parecer, conforme preceitua o **art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Inicialmente, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos exatos termos do **art. 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).**

Quanto a matéria em questão, entendemos que não há óbices. Uma vez que a **Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), no art. 196**, prevê: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

O **art. 198 de nossa Carta Magna**, por sua vez, estabelece que os serviços de saúde se desenvolvem por meio de um sistema público organizado e mantido com recursos do Poder Público, nos seguintes termos:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma **rede regionalizada e hierarquizada** e constituem um **sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - **Atendimento integral**, com **prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

III - participação da comunidade.

Percebe-se, pois, que o presente Projeto de Lei está em consonância com o regramento constitucional a respeito do direito à saúde, especialmente consagrado no artigo 6º como direito fundamental e, como tal, possui aplicabilidade imediata, nos termos do **parágrafo 1º do artigo 5º da CF/88**.


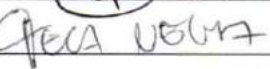


Desta forma, para que a nossa Carta Magna seja efetivamente cumprida, e o direito à saúde seja uma realidade, é preciso que o Estado crie condições de atendimento em postos de saúde, hospitais, programas de prevenção, etc., e além disto é preciso que este atendimento seja universal (atingindo a todos os que precisam) e integral (garantindo tudo o que a pessoa precise).

Assim sendo, uma vez que o “Teste do Olhinho” objetiva detectar, precocemente, algum eventual problema nos olhos da criança, com efeito de prevenir doenças que possam resultar na cegueira, entendemos que a matéria em questão é de vital importância para a melhoria da qualidade de vida dos recém-nascidos.

Em vista de todo o exposto, o Projeto de Lei em análise, está amparado pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, possuindo assim, parecer **FAVORÁVEL** desta Relatora. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, nos exatos termos **do art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, com o objetivo de avaliar o mérito da presente propositura. Após isto, submeta-se ao plenário. É como pensamos, é como votamos.


Silvania Barbosa
Vereadora

Votos Favoráveis:

Chico Filho 
Teca Nelma 
Aldo Loureiro 
Del.Fábio Costa 
Dr. Valmir _____
Leonardo Dias _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____
Teca Nelma _____
Aldo Loureiro _____
Del.Fábio Costa _____
Dr. Valmir _____
Leonardo Dias _____



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03160010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 82/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE REFLEXO VERMELHO (TRV), CONHECIDO COMO "TESTE DO OLHINHO", NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 04 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2022 às 14h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03160010/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03160010/2022.

PROJETO DE LEI Nº 82/2022

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE REFLEXO VERMELHO (TRV), CONHECIDO COMO “TESTE DO OLHINHO”, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Oliveira Lima (Republicanos) que dispõe sobre a realização do Teste de Reflexo Vermelho (TRV) conhecido como “Teste do olho”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Maceió, e dá outras providências.

A priori, ressaltamos que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais, em regra, não poderão tramitar na Câmara Municipal de Maceió sem seu parecer, conforme preceitua o **art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Inicialmente, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos exatos termos do **art. 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).**

Quanto a matéria em questão, entendemos que não há óbices. Uma vez que a **Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), no art. 196**, prevê: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

O **art. 198 de nossa Carta Magna**, por sua vez, estabelece que os serviços de saúde se desenvolvem por meio de um sistema público organizado e mantido com recursos do Poder Público, nos seguintes termos:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Percebe-se, pois, que o presente Projeto de Lei está em consonância com o regramento constitucional a respeito do direito à saúde, especialmente consagrado no artigo 6º como direito fundamental e, como tal, possui aplicabilidade imediata, nos termos do **parágrafo 1º do artigo 5º da CF/88.**

Desta forma, para que a nossa Carta Magna seja efetivamente cumprida, e o direito à saúde seja uma realidade, é preciso que o Estado crie condições de atendimento em postos de saúde, hospitais, programas de prevenção, etc., e além disto é preciso

que este atendimento seja universal (atingindo a todos os que precisam) e integral (garantindo tudo o que a pessoa precise). Assim sendo, uma vez que o “Teste do Olhinho” objetiva detectar, precocemente, algum eventual problema nos olhos da criança, com efeito de prevenir doenças que possam resultar na cegueira, entendemos que a matéria em questão é de vital importância para a melhoria da qualidade de vida dos recém-nascidos.

Em vista de todo o exposto, o Projeto de Lei em análise, está amparado pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, possuindo assim, parecer **favorável** desta Relatora. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, nos exatos termos **do art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, com o objetivo de avaliar o mérito da presente proposição. Após isto, submeta-se ao plenário. É como pensamos, é como votamos.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A212E90

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/04/2022. Edição 6415

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03160010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 82/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE REFLEXO VERMELHO (TRV), CONHECIDO COMO "TESTE DO OLHINHO", NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 05 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de abril de 2022 às 15h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 50/2022

PROCESSO N°: 03160010 /2022

PROJETO DE LEI N° 82/2022

AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 82/2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador OLIVEIRA LIMA, que “Dispõe sobre a realização do teste de reflexo vermelho (TRV), conhecido como “Teste do Olhinho”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Maceió e dá outras providências. ”.

II – ANÁLISE

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final cujo Parecer proferido pela Excelentíssima Senhora Vereadora Silvânia Barbosa e acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, opinou favorável à tramitação da mesma.

A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

O ilustre Parlamentar pretende, através deste Projeto de Lei, instituir o Teste de Reflexo Vermelho, ou, como é conhecido “Teste do Olhinho” nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Justificando sua proposição, o vereador aponta a importância do precoce descobrimento de possíveis problemas nos olhos das crianças, problemas esses que podem acarretar até à cegueira nos jovens.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 82/2022, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 24 de Maio de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
DR. VALMIR	<i>Valmir</i>		
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
FERNANDO HOLLANDA			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 03160010/2022

PROJETO DE LEI Nº 82/2022

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI que “Dispõe sobre a realização do teste de reflexo vermelho (TRV), conhecido como “Teste do Olhinho”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Maceió e dá outras providências. ”

Á Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 03160010/2022.

PARECER Nº. 50/2022
PROCESSO Nº. 03160010/2022.
PROJETO DE LEI Nº 82/2022
AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 82/2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador OLIVEIRA LIMA, que “**Dispõe sobre a realização do teste de reflexo vermelho (TRV), conhecido como “Teste do Olhinho”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Maceió e dá outras providências.**”.

II – ANÁLISE

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final cujo Parecer proferido pela Excelentíssima Senhora Vereadora Silvânia Barbosa e acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, opinou favorável à tramitação da mesma.

A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

O ilustre Parlamentar pretende, através deste Projeto de Lei, instituir o Teste de Reflexo Vermelho, ou, como é conhecido “Teste do Olhinho” nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Justificando sua proposição, o vereador aponta a importância do precoce descobrimento de possíveis problemas nos olhos das crianças, problemas esses que podem acarretar até à cegueira nos jovens.

III – VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 82/2022, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 24 de Maio de 2022.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir Gomes
Teca Nelma

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4499A6F7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/06/2022. Edição 6453
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. É direito da gestante com deficiência auditiva fazer-se acompanhar por intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, durante o parto, nas internações relacionadas à gravidez, nas consultas de pré-natal e de puerpério.

Parágrafo único. O direito a que se refere o *caput* não exclui o direito a acompanhamento familiar e à presença de doula.

Art. 2º. O hospital, a maternidade ou a casa de parto poderá disponibilizar intérprete de LIBRAS para o atendimento das gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de dezembro de 2021.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Se faz importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Demais disso, o projeto visa consolidar o disposto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal - o qual destaca ser de competência comum do Município e dos demais Entes Políticos o cuidado com a saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência - e o previsto no artigo 30, inciso II, cc. o artigo 24, inciso XIV, ambos da Constituição Federal - que versam sobre a competência suplementar do Município para dispor sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O adequado atendimento à saúde de pessoas com deficiência, necessita levar em consideração a acessibilidade.

O Brasil é signatário da Convenção Internacional para Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Temos o Estatuto da Pessoa com Deficiência como legislação nacional para garantia de direitos dessa população. Temos avançado muito nos marcos legais, porém o dia a dia da cidade vai revelando necessidades que ainda não foram supridas. O presente projeto de lei visa suprir uma delas.

Chegou ao nosso conhecimento que parturientes têm encontrado dificuldades para ter o atendimento por um intérprete de libras no momento do parto. Por vezes, para ter um intérprete, precisam abrir mão de ter o acompanhante a que tem direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Evidentemente, uma escolha muito difícil entre o afeto de quem lhe acompanha e a possibilidade de se comunicar com a equipe de profissionais de saúde.

No momento do parto, ninguém deve ser obrigado a fazer uma escolha desse tipo. Quanto mais acolhida a parturiente se sentir, quanto mais humanizado for o seu parto, melhor será esse momento tão importante para ela e para o bebê.

O presente projeto de lei visa garantir o direito à presença de intérprete de Libras no momento do parto, mas também nas consultas de pré-natal e de puerpério. Por isso, peço às vereadoras e aos vereadores desta casa a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de dezembro de 2021.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12100006 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 579/2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 26 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de abril de 2022 às 09h59.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CLASSIFICAÇÃO: 2021.00000006/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 579/ 2021

PROCESSO: 12100006/2021

AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA (REPUBLICANOS)

EMENTA: ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Oliveira Lima (Republicanos) que *estabelece, no âmbito do Município de Maceió, o direito à presença de um intérprete da língua brasileira de sinais – LIBRAS, para acompanhar as consultas de pré-natal, o trabalho de parto e as consultas no puerpério das gestantes, parturientes e puérperas com deficiência auditiva.*

A priori, ressaltamos que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais, em regra, não poderão tramitar na Câmara Municipal de Maceió sem seu parecer, conforme preceitua o **art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

No que tange à competência desta Comissão, o presente Projeto de Lei encontra amparo legal à sua tramitação, pois está em consonância com o disposto no **art. 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)** e **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local.

Ainda sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade, o presente Projeto de Lei vem ao encontro do que dispõe o **art. 23, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, que atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidarem da saúde e assistência pública, e da proteção e garantia das pessoas com deficiência, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Por sua vez, igualmente prevê o **art. 7º, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Maceió**, que dispõe:



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
GABINETE DA VEREADORA SÍLVANIA BARBOSA

Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

(...)

XI - desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência;

(...)

Assim, no que diz respeito à constitucionalidade, a proposição, ao nosso ver, está apta à tramitação regimental.

Ressalta-se que a medida vislumbra, tão somente, atender ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, estabelecido como um dos basilares fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do **art. 1º, caput e inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**.

Além disso, entendemos que a presente propositura é por demais meritória, uma vez que objetiva diminuir as dificuldades encontradas pelas parturientes no momento do parto, ou melhor, não só no momento do parto, mas também nas consultas de pré-natal e nas consultas no puerpério das gestantes, parturientes e puérperas com deficiência auditiva, praticando assim, a verdadeira garantia da dignidade da pessoa humana.

Por todo o exposto, entendermos que o presente Projeto de Lei atende a todos os preceitos constitucionais, legais ou jurídicos e regimentais. Somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.


Sylvania Barbosa
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Chico Filho	Chico Filho
Teca Nelma	Teca Nelma
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro
Dr. Valmir	Dr. Valmir
Del.Fábio Costa	Del.Fábio Costa
Leonardo Dias	Leonardo Dias



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12100006 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 579/2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 16 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de maio de 2022 às 16h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12100006/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 12100006/2021.
PROJETO DE LEI Nº 579/2021
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Oliveira Lima (Republicanos) que *estabelece, no âmbito do Município de Maceió, o direito à presença de um intérprete da língua brasileira de sinais – LIBRAS, para acompanhar as consultas de pré-natal, o trabalho de parto e as consultas no puerpério das gestantes, parturientes e puérperas com deficiência auditiva.*

A priori, ressaltamos que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais, em regra, não poderão tramitar na Câmara Municipal de Maceió sem seu parecer, conforme preceitua o **art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

No que tange à competência desta Comissão, o presente Projeto de Lei encontra amparo legal à sua tramitação, pois está em consonância com o disposto no **art. 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)** e **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local.

Ainda sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade, o presente Projeto de Lei vem ao encontro do que dispõe o **art. 23, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, que atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidarem da saúde e assistência pública, e da proteção e garantia das pessoas com deficiência, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Por sua vez, igualmente prevê o **art. 7º, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Maceió**, que dispõe:

Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

(...)

XI - desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência;

(...)

Assim, no que diz respeito à constitucionalidade, a proposição, ao nosso ver, está apta à tramitação regimental.

Ressalta-se que a medida vislumbra, tão somente, atender ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, estabelecido como um dos basilares fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do **art. 1º, caput e inciso**

III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).

Além disso, entendemos que a presente propositura é por demais meritória, uma vez que objetiva diminuir as dificuldades encontradas pelas parturientes no momento do parto, ou melhor, não só no momento do parto, mas também nas consultas de pré-natal e nas consultas no puerpério das gestantes, parturientes e puérperas com deficiência auditiva, praticando assim, a verdadeira garantia da dignidade da pessoa humana.

Por todo o exposto, entendermos que o presente Projeto de Lei atende a todos os preceitos constitucionais, legais ou jurídicos e regimentais. Somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C413AF3A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/05/2022. Edição 6441
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12100006 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 579/2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 18 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de maio de 2022 às 11h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 52/2022

PROCESSO N°: 12100006 /2021

PROJETO DE LEI N° 579/2021

AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 579/2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador OLIVEIRA LIMA, que **“ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA”**.

II - ANÁLISE

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final cujo Parecer proferido pela Excelentíssima Senhora Vereadora Silvânia Barbosa e acompanhado pela unanimidade dos membros da Comissão, opinou pela LEGALIDADE da mesma.

Em seguida, a proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

O ilustre Parlamentar pretende, através deste Projeto de Lei que, as mulheres com deficiência auditiva, tenham o acompanhamento de um intérprete de libras (língua brasileira de sinais), durante as consultas pré-natal, parto, internamento referente à gravidez, como também durante o puerpério.

Justificando sua proposição, o vereador afirma que tomou conhecimento que parturientes têm encontrado dificuldades para ter o



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

acompanhamento por um intérprete de libras no momento do parto. Por vezes, para ter um intérprete, precisam abrir mão de ter o acompanhante a que tem direito.

A Lei Orgânica do Município em seu art. 124, reproduzido abaixo, dispõe sobre o dever do Ente federativo cuidar da proteção à saúde.

Art. 124. A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes.

III - VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 579/2021, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 24 de Maio de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
DR. VALMIR	<i>[Handwritten signature]</i>		
TECA NELMA	<i>[Handwritten signature]</i>		
FERNANDO HOLLANDA			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 12100006/2021

PROJETO DE LEI Nº 579/2021

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI que “ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA”.

À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 12100006/2021.

PARECER Nº. 52/2022
PROCESSO Nº. 12100006/2021.
PROJETO DE LEI Nº 579/2021
AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 579/2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador OLIVEIRA LIMA, que “**ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA**”.

II – ANÁLISE

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final cujo Parecer proferido pela Excelentíssima Senhora Vereadora Silvânia Barbosa e acompanhado pela unanimidade dos membros da Comissão, opinou pela LEGALIDADE da mesma.

Em seguida, a proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

O ilustre Parlamentar pretende, através deste Projeto de Lei que, as mulheres com deficiência auditiva, tenham o acompanhamento de um intérprete de libras (língua brasileira de sinais), durante as consultas pré-natal, parto, internamento referente à gravidez, como também durante o puerpério.

Justificando sua proposição, o vereador afirma que tomou conhecimento que parturientes têm encontrado dificuldades para ter o

acompanhamento por um intérprete de libras no momento do parto. Por vezes, para ter um intérprete, precisam abrir mão de ter o acompanhante a que tem direito.

A Lei Orgânica do Município em seu art. 124, reproduzido abaixo, dispõe sobre o dever do Ente federativo cuidar da proteção à saúde.

Art. 124. A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes.

III – VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 579/2021, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 24 de Maio de 2022.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir Gomes
Teca Nelma

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2E9DE172

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/06/2022. Edição 6453

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e institui a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º - Ficam obrigados a divulgar a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal de que trata a Portaria MS nº 1.067/2005, os estabelecimentos hospitalares públicos e privados, as Unidades de Saúde e os consultórios médicos especializados em obstetrícia, visando, principalmente a proteção das gestantes e das parturientes contra a violência obstétrica, no município de Maceió.

Parágrafo Único - Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital público ou privado, Unidades de Saúde e consultórios médicos especializados em obstetrícia que ofenda, de forma verbal ou física, mulher gestante, em trabalho de parto ou, ainda, no período de puerpério.

Art. 2º - Para o acesso às informações constantes nesta lei, poderão ser elaboradas cartilhas em linguagem didática, tratando dos direitos das gestantes e das parturientes, propiciando a todas as mulheres às informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando a erradicação da violência obstétrica.

Art. 3º - Os estabelecimentos hospitalares de que trata esta lei, deverão expor cartazes informativos e disponibilizar as mulheres um exemplar da cartilha referida no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, providenciar a confecção e distribuição das cartilhas quando tratar-se da divulgação nos Hospitais Públicos Municipais e Unidades Básicas de Saúde, definido conforme artigo 2º desta lei, já a disseminação das cartilhas em hospitais e clínicas privadas, caberá a cada Instituição de Direito Privado a sua elaboração.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Art. 5º - Ainda, fica instituído a "Semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica", no Calendário Municipal do Município.

Art. 6º - A Semana que se refere o artigo 5º, anualmente, será realizada no dia 28 de maio, em função de a data ser instituída como o "Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher e Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna".

Art. 7º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de janeiro de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Violência Obstétrica caracteriza-se por abusos sofridos por mulheres quando procuram serviços de saúde na hora do parto. Os maus tratos podem ocorrer como violência física ou psicológica, gerando vários traumas às mulheres. O termo não se refere apenas ao trabalho de profissionais de saúde, mas também às falhas estruturais de clínicas e hospitais públicos ou particulares.

São vários os tipos de violência obstétrica, como: Negar o tratamento durante o parto, humilhações verbais, desconsideração das necessidades e dores da mulher, práticas invasivas, violência física, uso desnecessário de medicamentos, intervenções médicas forçadas e coagidas. A violência também pode se manifestar por discriminação baseada em raça, origem étnica ou econômica, idade, status de HIV, não-conformidade de gênero entre outros.

No mundo inteiro, muitas mulheres, por desconhecerem os seus direitos, sofrem abusos, desrespeito e maus tratos durante o parto nas instituições de saúde. Tal tratamento não apenas viola os direitos das mulheres ao cuidado respeitoso, mas também ameaça o direito à vida, à saúde, à integridade física e a não-discriminação.

Muitas vezes durante o pré-natal, parto e mesmo pouco tempo depois de dar à luz, mulheres são vítimas de agressões sutis, disfarçadas de protocolos médicos e, carregadas de discriminações.

Portanto, é preciso atentar para a questão de que, a violência obstétrica traz em si uma discriminação de gênero e, como tal, deve ser combatida assim como vem sendo a violência doméstica através da aplicação da Lei Maria da Penha.

É imperioso destacar que o objetivo desse Projeto de Lei é fazer com que os direitos das gestantes e parturientes cheguem até elas, colaborando assim para a erradicação da violência obstétrica.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Diante o exposto, considerando que este projeto não acarretará novas despesas para o município de Maceió, e diante da sua importância social e humanitária, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta importante matéria.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01120013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 638/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 11h00.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 014, DE 2022 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 01120013 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL E INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado sob o n 01120013º de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus dez artigos, sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e institui a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.

A Vereadora Olívia Tenório na justificativa se expõe que “Ficam obrigados a divulgar a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal de que trata a Portaria MS nº 1.067/2005, os estabelecimentos hospitalares públicos e privados, as Unidades de Saúde e os consultórios médicos especializados em obstetrícia, visando, principalmente a proteção das gestantes e das parturientes contra a violência obstétrica, no município de Maceió”.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à comissão de constituição, justiça e redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida lei orgânica do município e do regimento interno desta casa.

É tão importante quanto, tem-se que o projeto de lei está em consonância com a constituição federal, sobretudo no art. 196:



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A própria promulgação da convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, expõe no art.1º:

Para os efeitos desta convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Ratificando a legalidade desta medida, a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A importância da medida, destaca que os direitos das gestantes iniciam desde o momento em que elas descobrem a gravidez. Um dos primeiros direitos é o acesso ao atendimento pré-natal garantido pela Lei 9.263/96, que trata do planejamento familiar prevendo que a mulher deve ter acesso à atenção integral à saúde, atendimento pré-natal e a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato através do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, a Lei 11.634/2007 garante que toda a gestante assistida pelo SUS tenha direito ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal.

A violência obstétrica foi reconhecida no Brasil desde 2019 pelo Ministério da Saúde, após recomendação do Ministério Público. O termo vem sendo utilizado recentemente com o intuito de substituir o termo “violência no parto”, haja vista a relação ampla não somente com os profissionais da saúde, mas também com as entidades privadas, públicas e qualquer organização da sociedade civil, e sabendo que a conscientização e o acesso à informação são os melhores meios para prevenir e coibir, qualquer tipo de abuso nesse sentido.

Além disso, a violência obstétrica e a proteção da gestante, encontram respaldo no princípio da igualdade (art. 5º, inciso I) que assegura a proteção da mulher contra todas as formas de discriminação; o princípio da legalidade (art. 5º, inciso II) que preserva a autonomia da pessoa para decidir; os direitos sociais como a saúde, a segurança, a proteção à maternidade e à infância (arts.6º, 196 e 197); e, sobretudo, o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III) que protege a mulher contra toda e qualquer violação ao cuidado respeitoso e humanizado.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja legalidade respaldada pela Lei Maria da Penha e pelas legislações de saúde vigentes.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de fevereiro de 2022.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho		
Dr. Valmir	<i>Valmir</i>	
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01120013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 11/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 13h55.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01120013/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01120013/2022.

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 01120013 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL E INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado sob o n 01120013º de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus dez artigos, sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e institui a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.

A Vereadora Olívia Tenório na justificativa se expõe que “Ficam obrigados a divulgar a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal de que trata a Portaria MS nº 1.067/2005, os estabelecimentos hospitalares públicos e privados, as Unidades de Saúde e os consultórios médicos especializados em obstetrícia, visando, principalmente a proteção das gestantes e das parturientes contra a violência obstétrica, no município de Maceió”.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à comissão de constituição, justiça e redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida lei orgânica do município e do regimento interno desta casa.

É tão importante quanto, tem-se que o projeto de lei está em consonância com a constituição federal, sobretudo no art. 196:

A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A própria promulgação da convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, expõe no art.1º:

Para os efeitos desta convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Ratificando a legalidade desta medida, a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A importância da medida, destaca que os direitos das gestantes iniciam desde o momento em que elas descobrem a gravidez. Um dos primeiros direitos é o acesso ao atendimento pré-natal garantido pela Lei 9.263/96, que trata do planejamento familiar prevendo que a mulher deve ter acesso à atenção integral à saúde, atendimento pré-natal e a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato através do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, a Lei 11.634/2007 garante que toda a gestante assistida pelo SUS tenha direito ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal.

A violência obstétrica foi reconhecida no Brasil desde 2019 pelo Ministério da Saúde, após recomendação do Ministério Público. O termo vem sendo utilizado recentemente com o intuito de substituir o termo “violência no parto”, haja vista a relação ampla não somente com os profissionais da saúde, mas também com as entidades privadas, públicas e qualquer organização da sociedade civil, e sabendo que a conscientização e o acesso à informação são os melhores meios para prevenir e coibir, qualquer tipo de abuso nesse sentido.

Além disso, a violência obstétrica e a proteção da gestante, encontram respaldo no princípio da igualdade (art. 5º, inciso I) que assegura a proteção da mulher contra todas as formas de discriminação; o princípio da legalidade (art. 5º, inciso II) que preserva a autonomia da pessoa para decidir; os direitos sociais como a saúde, a segurança, a proteção à maternidade e à infância (arts.6º, 196 e 197); e, sobretudo, o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III) que protege a mulher contra toda e qualquer violação ao cuidado respeitoso e humanizado.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja legalidade respaldada pela Lei Maria da Penha e pelas legislações de saúde vigentes.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 25 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:316A254A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01120013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 11/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 14 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2022 às 14h09.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 01120013/2022

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 11/2022 QUE DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE
INFORMAÇÃO À GESTANTE E
PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA
NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E
NEONATAL E INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO
E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 11/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e institui a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.

A Vereadora Olívia Tenório justifica a propositura do projeto destacando a Portaria MS nº 1.067/2005, dispondo que os estabelecimentos hospitalares



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

públicos e privados, as Unidades de Saúde e os consultórios médicos especializados em obstetrícia, visando, principalmente a proteção das gestantes e das parturientes contra a violência obstétrica, no município de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e institui a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e institui a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica, este por sua vez, muitas vezes durante o pré-natal, parto e mesmo pouco tempo depois de dar à luz, mulheres são vítimas de agressões sutis, disfarçadas de protocolos médicos e, carregadas de discriminações. É imperioso destacar que o objetivo desse Projeto de Lei é fazer com que os direitos das gestantes e parturientes cheguem até elas, colaborando assim para a erradicação da violência obstétrica.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 11/2022 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2022.

Valmir de Melo Gomes
VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
ALDO LOUREIRO	<i>aldo loureiro</i>		
FERNANDO HOLANDA			
FRANCISCO SALES			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 01120013/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01120013/2022

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 11/2022 QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL E INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 11/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e institui a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.

A Vereadora Olívia Tenório justifica a propositura do projeto destacando a Portaria MS nº 1.067/2005, dispondo que os estabelecimentos hospitalares públicos e privados, as Unidades de Saúde e os consultórios médicos especializados em obstetrícia, visando, principalmente a proteção das gestantes e das parturientes contra a violência obstétrica, no município de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e institui a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art.

23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e institui a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica, este por sua vez, muitas vezes durante o pré-natal, parto e mesmo pouco tempo depois de dar à luz, mulheres são vítimas de agressões sutis, disfarçadas de protocolos médicos e, carregadas de discriminações. É imperioso destacar que o objetivo desse Projeto de Lei é fazer com que os direitos das gestantes e parturientes cheguem até elas, colaborando assim para a erradicação da violência obstétrica.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 11/2022 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Março de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador- PT

VOTOS FAVORÁVEIS:

TECA NELMA

ALDO LOUREIRO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:472F3F64

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/04/2022. Edição 6419

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Institui o “Maio Roxo” no município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o mês “Maio Roxo”, no Município de Maceió, dedicado, anualmente, a Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em roxa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de maio.

Art. 3º No mês do “Maio Roxo” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre a importância do enfrentamento desta violência;

II – contribuir para a redução dos casos de vítimas de Violência Obstétrica.

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e conscientização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de janeiro de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Violência Obstétrica caracteriza-se por abusos sofridos por mulheres quando procuram serviços de saúde na hora do parto. Os maus tratos podem ocorrer como violência física ou psicológica, gerando vários traumas às mulheres. O termo não se refere apenas ao trabalho de profissionais de saúde, mas também às falhas estruturais de clínicas e hospitais públicos ou particulares.

São vários os tipos de violência obstétrica, como: Negar o tratamento durante o parto, humilhações verbais, desconsideração das necessidades e dores da mulher, práticas invasivas, violência física, uso desnecessário de medicamentos, intervenções médicas forçadas e coagidas. A violência também pode se manifestar por discriminação baseada em raça, origem étnica ou econômica, idade, status de HIV, não-conformidade de gênero entre outros.

No mundo inteiro, muitas mulheres, por desconhecerem os seus direitos, sofrem abusos, desrespeito e maus tratos durante o parto nas instituições de saúde. Tal tratamento não apenas viola os direitos das mulheres ao cuidado respeitoso, mas também ameaça o direito à vida, à saúde, à integridade física e a não-discriminação.

Muitas vezes durante o pré-natal, parto e mesmo pouco tempo depois de dar à luz, mulheres são vítimas de agressões sutis, disfarçadas de protocolos médicos e, carregadas de discriminações.

Portanto, é preciso atentar para a questão de que, a violência obstétrica traz em si uma discriminação de gênero e, como tal, deve ser combatida assim como vem sendo a violência doméstica através da aplicação da Lei Maria da Penha.

É imperioso destacar que o objetivo desse Projeto de Lei é fazer com que os direitos das gestantes e parturientes cheguem até elas, colaborando assim para a erradicação da violência obstétrica.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Diante o exposto, considerando que este projeto não acarretará novas despesas para o município de Maceió, e diante da sua importância social e humanitária, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta importante matéria.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02020042 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 28/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O "MAIO ROXO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 16h18.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 013.2022
PROCESSO N. 02020042.2022
PROJETO DE LEI N° 28/2022
INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 28/2021 QUE
INSTITUI O “MAIO ROXO” NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 28/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Olívia Tenório objetiva instituir no calendário oficial do Município de Maceió o Maio Roxo, mês dedicado a Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica Combate do Câncer de Cabeça e Pescoço.

Dispõe que sempre que possível, será procedida a iluminação em roxa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de maio nas edificações públicas municipais e tem como objetivos alertar e promover debates sobre a importância do enfrentamento desta violência; contribuir para a redução dos casos de vítimas de Violência Obstétrica; estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema e estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e conscientização.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo garantir os direitos das gestantes e parturientes cheguem até elas, colaborando assim para a erradicação da violência obstétrica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem**



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.


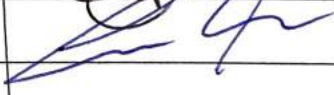
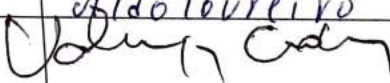
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 28/2022** de autoria da Vereadora Olívia Tenório, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 07 de março de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA	TECA NELMA	
ALDO LOUREIRO	ALDO LOUREIRO	
DR. VALMIR		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02020042 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 28/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O "MAIO ROXO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 16h30.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02020042/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 02020042/2022.
PROJETO DE LEI Nº 28/2022
INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2021
QUE INSTITUI O “MAIO ROXO” NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 28/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Olívia Tenório objetiva instituir no calendário oficial do Município de Maceió o Maio Roxo, mês dedicado a Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica Combate do Câncer de Cabeça e Pescoço.

Dispõe que sempre que possível, será procedida a iluminação em roxa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de maio nas edificações públicas municipais e tem como objetivos alertar e promover debates sobre a importância do enfrentamento desta violência; contribuir para a redução dos casos de vítimas de Violência Obstétrica; estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema e estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e conscientização.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo garantir os direitos das gestantes e parturientes cheguem até elas, colaborando assim para a erradicação da violência obstétrica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 28/2022** de autoria da Vereadora Olívia Tenório, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 07 de Março de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Leonardo Dias
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:93DD09F1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02020042 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 28/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O "MAIO ROXO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 14 de março de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de
2022 às 15h25.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 02020042/2022

PROJETO DE LEI Nº 28/2022

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 28/2022 QUE INSTITUI O "MAIO
ROXO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 28/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto objetiva instituir o mês Maio Roxo, no município de Maceió, dedicado, anualmente, a Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.

A Vereadora Olívia Tenório justifica a propositura do projeto destacando o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e afirmando que Violência Obstétrica caracteriza-se por abusos sofridos por mulheres quando procuram serviços de saúde na hora do parto. Os maus tratos podem ocorrer como violência física ou psicológica, gerando vários traumas às mulheres. O termo não se refere apenas ao trabalho de profissionais de saúde, mas também às falhas estruturais de clínicas e hospitais públicos ou particulares.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta na instituição do mês Maio Roxo, no município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do mês maio roxo no município de Maceió, este por sua vez, é extremamente importante, pois muitas mulheres, por desconhecerem os seus direitos, sofrem abusos, desrespeito e maus tratos durante o parto nas instituições de saúde. Tal tratamento não apenas viola os direitos das mulheres ao cuidado respeitoso, mas também ameaça o direito à vida, à saúde, à integridade física e a não-discriminação.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

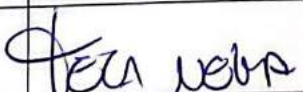
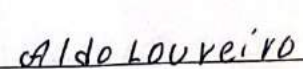
III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 28/2022 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2022.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR PT

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

FERNANDO HOLANDA			
FRANCISCO SALES			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO N.º. 02020042/2022.

PARECER
PROCESSO N.º. 02020042/2022
PROJETO DE LEI N.º 28/2022
INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N.º.
28/2022 QUE INSTITUI O “MAIO ROXO” NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 28/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto objetiva instituir o mês Maio Roxo, no município de Maceió, dedicado, anualmente, a Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.

A Vereadora Olívia Tenório justifica a propositura do projeto destacando o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e afirmando que Violência Obstétrica caracteriza-se por abusos sofridos por mulheres quando procuram serviços de saúde na hora do parto. Os maus tratos podem ocorrer como violência física ou psicológica, gerando vários traumas às mulheres. O termo não se refere apenas ao trabalho de profissionais de saúde, mas também às falhas estruturais de clínicas e hospitais públicos ou particulares.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta na instituição do mês Maio Roxo, no município de Maceió.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de complementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do mês maio roxo no município de Maceió, este por sua vez, é extremamente importante, pois muitas mulheres, por desconhecerem os seus direitos, sofrem abusos, desrespeito e maus

tratos durante o parto nas instituições de saúde. Tal tratamento não apenas viola os direitos das mulheres ao cuidado respeitoso, mas também ameaça o direito à vida, à saúde, à integridade física e a não-discriminação.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 28/2022 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Março de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

VOTOS FAVORÁVEIS:

TECA NELMA

ALDO LOUREIRO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7E96AB43

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/04/2022. Edição 6419

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>